



# EDITAL

# DE PREGÃO

# ELETRÔNICO

# Nº 24/2026

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação contínua de serviços especializados em diagnóstico por imagem, compreendendo a realização de exames radiográficos convencionais, com fornecimento, instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização de sistema de aquisição e gerenciamento de imagens digitais (DR, PACS, mini-PACS ou tecnologia equivalente), mão de obra especializada, insumos, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual e coletiva, emissão de laudos quando contratados e todos os demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme termo de referência.



## **COMUNICADO AOS INTERESSADOS NA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

INOBTANTE A PLENA VIABILIDADE DE AUTO APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 155º E 156<sup>1</sup> DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, A PREFEITURA DE IPERÓ, POR MEIO DE SUA PREGOEIRA, TORNA PÚBLICO A QUEM POSSA INTERESSAR QUE NÃO EXITARÁ EM PENALIZAR OS PREGOANTES QUE DESCUMPRAM COM O PACTUADO NESTE EDITAL.

ENTRE AS PENALIDADES POSSÍVEIS, A PREFEITURA DE IPERÓ PODERÁ APLICAR ADVERTÊNCIAS, MULTAS, SUSPENDER E IMPEDIR EMPRESAS DE PARTICIPAREM DE CERTAMES LICITATÓRIOS, NOS TERMOS DO QUE LHE FACULTA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DESSA FORMA, A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES EDITALÍCIAS ACARRETERÁ SANÇÕES A TODOS QUE DE ALGUM MODO CONCORRAM PARA O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CIVIL E CRIMINAL E DAS DEMAIS COMUNICAÇÕES PERTINENTES.

POR ESSAS RAZÕES, SOLICITAMOS QUE OS LICITANTES INTERESSADOS APRESENTEM PROPOSTAS E LANCES DE FORMA CONSCIENTE COM A CERTEZA DE QUE PODERÃO EXECUTAR O OBJETO DA FORMA CONSTANTE DO EDITAL E DENTRO DOS PRAZOS, PREÇOS E PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS.

LEMBRAMOS AINDA QUE OS PEDIDOS DE RECOMPOSIÇÃO OU REALINHAMENTO DE PREÇOS SÃO EXCEÇÕES À REGRA E APLICÁVEIS, EXCLUSIVAMENTE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONALÍSSIMAS E QUE SOMENTE SERÃO DEFERIDOS SE ESTIVEREM EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

POR FIM, RATIFICAMOS QUE É INDISPENSÁVEL E OBRIGATÓRIO QUE AS PROPOSTAS SEJAM EFETIVADAS DE FORMA SÉRIA, CONSCIENTE, FIRME, CONCRETA E EXEQUIVEL VISANDO EVITAR TRANSTORNOS DE MAIOR MONTA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AOS LICITANTES EM GERAL.

<sup>1</sup> **Art. 155.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Art. 156.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



## EDITAL CONVOCATÓRIO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2026**

**REQUISITANTE:** Secretaria de Saúde

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação contínua de serviços especializados em diagnóstico por imagem, compreendendo a realização de exames radiográficos convencionais, com fornecimento, instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização de sistema de aquisição e gerenciamento de imagens digitais (DR, PACS, mini-PACS ou tecnologia equivalente), mão de obra especializada, insumos, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual e coletiva, emissão de laudos quando contratados e todos os demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme termo de referência.

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 737.988,48 — setecentos e trinta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO HORA

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** BLL COMPRAS (<https://bllcompras.com>)

**DATA DE ABERTURA PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:** DIA 29/09/2026

**DATA LIMITE PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS:** DIA 15/10/2026 ÀS 08:00h

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO:** 15/10/2026 – 08:30 horas

**DIVULGAÇÃO DO EDITAL:**

- PNCP: ([www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp))

- BLL COMPRAS: (<https://bllcompras.com>)

- PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ/SP: (<https://www.ipero.sp.gov.br>)

• Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília/DF.

### 1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público para conhecimento dos interessados que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Nº 46.634.085/0001-60, com sede à Avenida Santa Cruz, nº 355, Centro, Iperó/SP, CEP: 18.560-00, através do Departamento de Licitações, realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do TIPO “**MENOR PREÇO HORA**”, que obedecerá as disposições da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente ao Decreto n.º 2.490, de 26 de Dezembro de 2023 (*Link de acesso ao Decreto n.º 2.490: [https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a\\_148\\_0\\_1\\_26122023153745.pdf](https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_148_0_1_26122023153745.pdf)*), demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



## 2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **“Contratação de empresa para prestação contínua de serviços especializados em diagnóstico por imagem, compreendendo a realização de exames radiográficos convencionais, com fornecimento, instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização de sistema de aquisição e gerenciamento de imagens digitais (DR, PACS, mini-PACS ou tecnologia equivalente), mão de obra especializada, insumos, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual e coletiva, emissão de laudos quando contratados e todos os demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme termo de referência”** conforme condições, quantidades, exigências e com observância a legislação constantes no Termo de Referência **(Anexo I)**, que integra o Edital.

2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO HORA**, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas deste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 3. DO PREÇO

3.1 – O valor estimado desta licitação é **R\$ 737.988,48 — setecentos e trinta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos**, com base nos parâmetros dispostos no **ANEXO I**.

3.2 - O preço unitário constante da proposta não poderá ser superior ao preço máximo global constante do Termo de Referência (Anexo I), para o preço final após a rodada de lances, sob pena de imediata desclassificação.

3.3 - Os preços permanecerão fixos e irredutíveis até a execução dos serviços constantes da Nota de Empenho.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Somente poderão participar deste Pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam todas as exigências de habilitação.

4.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas, à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.2.1. Os licitantes devem atentar-se à descrição dos itens na hora de anexar as propostas na



**plataforma BLL, visto que não necessariamente a plataforma irá seguir a mesma ordem do Termo de Referência e da Relação de Itens, sendo que, em caso de divergência, prevalecerá a ordem dos itens da plataforma BLL.**

**4.3.** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

**4.3.1.** Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no Pregão Eletrônico, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil;

**4.3.2.** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil;

**4.3.3.** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

**4.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.5.** A presente licitação não será exclusiva, nem terá itens ou lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, garantindo-se os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme itens abaixo.

**4.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.6.1.** A obtenção dos benefícios previstos Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**4.6.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais junto a BLL se assinalou o



regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate, art. 44 e 45 da LC 123/2006, facultado ao Município se for o caso, promover diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento do licitante como ME ou EPP diante das normas da Lei. **Anexo VI.**

**4.7. Não poderão disputar esta licitação:**

**4.7.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.7.2.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**4.7.3.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.7.4.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.7.5.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.7.6.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.7.7.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**4.7.8.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**4.7.9.** A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, cujo objeto é perfeitamente pertinente e compatível é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, a licitação apresenta o mínimo exigido no tocante à qualificação Jurídica, Fiscal, técnica e econômico-financeira, as quais são suficientes para a execução do contrato dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

**4.7.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



**4.7.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.8.** O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.9.** A vedação de que trata o item 4.7.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**5.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos.

**5.3.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário limite para envio das propostas.

**5.4.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**5.5.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**5.6.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**5.7.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**



**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor unitário e total para cada item, bem como também valor total global, ambos em moeda corrente nacional;

**6.1.2.** Marca e modelo dos equipamentos a serem utilizados;

**6.1.3.** Descrição do objeto, contendo as informações e especificações do Termo de Referência.

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**6.3.** Serão permitidos valores com até 02 (duas) casas decimais.

**6.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**6.5.** Todos os custos deverão estar inclusos nos preços/ descontos ofertados que serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.7.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto

**6.8.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**6.9.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.10.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



**6.11.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**6.12.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.

**6.13.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte da Contratada pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

**6.13.1.** Adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição;

**6.13.2.** Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do Contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o horário limite para o envio das propostas.

**7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



**7.6. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.**

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.9.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

7.9.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.9.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.9.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema



eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

**7.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.17.** Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

**7.18.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.18.1.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.18.2.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.18.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**7.19.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



7.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

7.19.2.2. empresas brasileiras;

7.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.3. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Os valores unitários dos itens do lote global da correspondente proposta a ser readequada deverá se ater até ao máximo de aceitabilidade unitário previsto no edital, **sob pena de desclassificação**, evitando desta forma superfaturamento nos itens compostos no lote global, tendo em vista que os mesmos poderão serem executados de forma



separada conforme a necessidade da Secretaria solicitante, e não sempre o lote todo de uma só vez.

**7.21.4.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.22.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA FASE DE JULGAMENTO**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como também junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

**8.2.** A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**8.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.4.1.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**8.4.2.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.5.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**8.6.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as regras estabelecidas na lei e neste edital.

**8.7.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

### **8.8. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:**



8.8.1. conter vícios insanáveis;

8.8.2. Não contemplar proposta para todos os itens presentes no Termo de Referência deste instrumento convocatório, tendo em vista o certame ser realizado pelo tipo **MENOR PREÇO POR HORA**

8.8.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Art. 34 da IN-SEGES/ME nº 73/2022.

8.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10.1. Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta, qual poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.10.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estes:



➤ **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de sua última alteração ou da consolidação respectiva.

**HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual** (com data de



expedição inferior a 90 (noventa) dias corridos da data de abertura do Pregão);

**8.12.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.13.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.14.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.15.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual**;

**9.16.** Prova de regularidade com as Fazendas Públicas Estadual e Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.17.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.18.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**9.20.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**9.21.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais** – (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 69, caput, inciso I)

**9.22.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).



**9.23.** Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

**I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);**

**II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e**

**III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).**

**9.24.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.**

**9.25.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**9.26.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. Justifica-se a exigência dos índices econômicos acima tendo em vista o fato de os serviços demandarem elevado investimento em infraestrutura, equipamentos e mão-de-obra especializada, razão pela qual as licitantes deverão comprovar possuir situação financeira apta a custear os serviços que irão ser futuramente contratados.

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.27.** Prova constituída por documento(s) expedido(s) por entidades da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou por pessoa jurídica de direito privado, de desempenho de atividade de mesma natureza do ora licitado, no qual comprove que a licitante (pessoa jurídica) executou com satisfação, serviços de complexidade similar, equivalente ou superior ao objeto desta licitação;

**9.28.** Documento com as especificações dos aparelhos que utilizará na realização dos exames;

**9.29.** Prova de registro ou inscrição da empresa no conselho regional competente, onde conste o responsável técnico;

**9.30.** Prova de registro ou inscrição no Conselho Regional competente do profissional responsável



técnico;

**9.30.1.** Prova de vínculo profissional com o responsável exigido nos itens 9.29 e 9.30, o qual poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos moldes da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**9.31.** Declaração de que, caso seja classificada como melhor proposta, apresentará, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a relação dos profissionais que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios de registro ou inscrição no Conselho Regional competente, bem como da prova de vínculo prevista no item 9.30.1 deste Edital, sob pena de inabilitação. Considerando a carga horária estabelecida no Termo de Referência para a execução dos serviços, a relação da equipe indicada deverá ser composta por, no mínimo, 7 (sete) profissionais aptos a desempenhar os serviços.

#### **9.30 – Outras Declarações:**

**9.30.1 -** Declaração do licitante, subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal; Não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, nem está suspensa de licitar e contratar com a Prefeitura de Iperó; Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; Não possui, em seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal; Os Sócios/Proprietários da empresa não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Direta ou Indireta do Município de Iperó/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; Nos cinco anos anteriores à divulgação do presente edital não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; Não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; Atende plenamente aos requisitos de habilitação e sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, bem como RESPONDERÁ pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021; Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com



deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer os produtos ou serviços dentro da qualidade exigida, sob as penas da Lei, conforme **Anexo V**.

**9.31.** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.31.1.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

**9.32.** A exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**9.32.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**9.33.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

**9.33.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**9.33.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**9.34.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.35.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado os prazos previstos neste edital.

**9.36.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem



anterior.

**9.37.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42 da Lei Complementar n.º 123/2006).

**9.38.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição; (art. 43, da LC nº 123/2006).

**9.39.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão.

**9.40.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital (art. 43, §2º, da LC nº 123/2006).

## 10. DOS RECURSOS

**10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**10.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**10.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**10.3.3.** Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo no prazo de **10 (dez) minutos**, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões.

**10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. **Não será admitido recurso via e-mail.**



**10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo ou de maneira diversa do exposto no item 10.4, não serão conhecidos.

**10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada mediante requerimento aos interessados na Secretaria de Planejamento, localizada na Avenida Santa Cruz, nº. 355, Centro, Iperó/SP, CEP: 18.560-000.

## **11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**11.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**11.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**11.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

**11.3.** Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**11.4.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**11.5.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou, ainda e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



## **12. DAS ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**13.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**13.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**13.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**13.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**13.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**13.1.2.4.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**13.1.2.5.** Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.1.2.6.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**13.1.2.7.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**13.1.2.8.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

**13.1.2.9.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**13.1.2.10.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**13.1.2.11.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;



- 13.1.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.1.5. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.1.6. advertência;
- 13.1.7. multa;
- 13.1.8. impedimento de licitar e contratar e;
- 13.1.9. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.2.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 13.3.1. Para as infrações previstas nos itens **13.1.1, 13.1.2** até o subitem **13.1.2.6**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato licitado.
- 13.3.2. Para as infrações previstas nos itens **13.1.2.8, 13.1.2.9, 13.1.2.10, 13.1.3** e **13.1.4**, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato licitado.
- 13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.



**13.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **13.1.1**, **13.1.2** até o subitem **13.1.2.6**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

**13.7.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **13.1.2.8**, **13.1.2.9**, **13.1.2.10**, **13.1.3** e **13.1.4**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **13.1.1**, **13.1.2** até o subitem **13.1.2.6** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**13.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

**13.9.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13.10.** Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**13.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

**13.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.13.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **14. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E DA RESCISÃO**



**14.1.** Constituem motivos para a suspensão:

- I.** Reincidir na cobrança de prestações de serviços não realizados ou realizados irregularmente;
- II.** Incurrir em irregularidade constatada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- III.** Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria Municipal de Saúde e/ou a pessoas a ele vinculadas;
- IV.** Deixar de comunicar a Secretaria Municipal de Saúde alteração de dados cadastrais, como razão social e número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço;
- V.** Subcontratar total ou parcialmente o objeto do Edital.

**14.2.** A rescisão poderá se dar a pedido da EMPRESA quando:

- I.** Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- II.** O seu preço se tornar, comprovadamente, impraticável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução dos serviços;
- III.** O pedido de rescisão deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**14.3.** A rescisão poderá se dar por iniciativa deste MUNICIPIO quando:

- I.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- II.** A empresa perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no presente procedimento;
- III.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Termo de Referência ou nos pedidos dele decorrentes;
- IV.** Comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- V.** Em caso de dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis.
- VI.** Se houver decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

**15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**15.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura



do certame.

**15.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**15.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. **Não será admitida impugnação/ pedido de esclarecimento via e-mail.**

**15.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**15.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**15.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**16.1.** O adjudicatário deverá firmar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data em que for convocado pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPERÓ**, sob pena de perda do direito da contratação, conforme previsto no artigo 155, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.2.** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.3.** A Contratada deverá realizar a execução dos serviços, em conformidade com as especificações do Pregão Eletrônico nº 24/2026 – Processo Administrativo nº 90/2026, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação e conforme especificações contidas no Termo de Referência (**ANEXO I**);

**16.3.1.** Caberá a exclusivamente a Contratada:

**16.3.2.** Comunicar ao fiscal de contrato responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que possa ocasionar interrupção na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**16.4.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato;

**16.5.** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus



anexos;

**16.6.** Responder integralmente por perdas e danos diretos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, dos seus prepostos ou terceirizados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**16.7.** Responsabilizar-se por todos os danos causados ao erário público, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrente da ineficiência ou negligência nas operações dos serviços, inclusive terceiros;

**16.8.** Utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

**16.9.** A obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**16.10.** Dar atendimento às solicitações da Prefeitura Municipal de Iperó/SP somente pelos servidores autorizados.

**16.11.** Informar à Órgão gerenciador da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento da execução dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;

**16.12.** Cumprir sistematicamente o cronograma estipulado pela Prefeitura Municipal de Iperó/SP, salvo motivo de força maior.

## **17. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1.** Não será admitida a subcontratação, seja total ou parcial, dos direitos e obrigações do Contrato, sem prévia e formal anuência da Órgão gerenciador.

## **18. DA CONTRATAÇÃO**

**18.1.** A Administração convocará o licitante vencedor para assinar o Contrato, conforme minuta constante do Anexo II, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito de contratação e incidir na multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se as demais sanções previstas na legislação.



**18.2.** Quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, é facultado à Administração convocar as outras licitantes na ordem de classificação para fazê-lo com igual prazo e condições da proposta vencedora, ou ainda, revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.3.** A Administração, em todo tempo e sem qualquer ônus e/ou responsabilidades para si, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à Contratada, rescindir o Contrato com fundamento na legislação vigente.

## **19. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**19.1.** São obrigações da Contratada:

**19.1.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**19.1.2.** Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações pertinentes.

**19.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**19.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato.

**19.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**19.1.6.** Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**19.1.7.** Comunicar ao fiscal de contrato responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que possa ocasionar interrupção na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**19.2.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto



aos preços praticados no Contrato;

**19.3.** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos;

**19.4.** Responder integralmente por perdas e danos diretos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, dos seus prepostos ou terceirizados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**19.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados ao erário público, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrente da ineficiência ou negligência nas operações dos serviços, inclusive terceiros;

**19.6.** Utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

**19.7.** A obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**19.8.** Dar atendimento às solicitações da Prefeitura Municipal de Iperó/SP somente pelos servidores autorizados.

**19.9.** Informar à Prefeitura Municipal de Iperó/SP da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento da execução dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;

**19.10.** Cumprir sistematicamente o cronograma estipulado pela Prefeitura Municipal de Iperó/SP, salvo motivo de força maior.

## **20. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**20.1.** São obrigações da Contratante:

**20.2.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato através de preposto devidamente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133/21 e conforme especificações contidas no Termo de Referência (**Anexo I**).



**20.3.** Supervisionar a prestação dos serviços e comunicar à Contratada as irregularidades observadas na sua execução.

**20.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**20.5.** Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento dos produtos solicitados;

**20.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada prestar fora das especificações do Termo de Referência, e aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso.

**20.7.** Proceder aos pagamentos devidos à Contratada, observadas as exigências legais e as constantes em edital.

## **21. DO PAGAMENTO**

**21.1.** O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços no período correspondente, mediante apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura ao Setor Contábil da Prefeitura Municipal de Iperó/SP, e poderá ser feito por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Prefeitura Municipal de Iperó/SP.

**21.2.** Deverá constar na Nota Fiscal: “**Pregão Eletrônico 24/2026**”, bem como o número da Ordem de Serviço.

**21.3. Correrão por conta exclusiva da Contratada:**

**a)** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

**b)** contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

**21.4.** Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 21.1, a partir da data de sua reapresentação.

**21.5.** A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

**21.6.** Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas formalmente à Contratada, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da Contratada, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.



**21.7.** A Prefeitura Municipal de Iperó/SP, no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

**21.8.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem refeitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**21.9.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**21.10.** A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **22. DAS INFORMAÇÕES**

**22.1.** A Prefeitura Municipal de Iperó prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h, diretamente no endereço de sua sede, também pelo endereço eletrônico: [licitacoes@ipero.sp.gov.br](mailto:licitacoes@ipero.sp.gov.br) ou pelo telefone (15) 3459 – 9999.

**22.2. Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema,** e assim serão respondidos, em até 02 (dois) dias úteis da data indicada para ABERTURA DA SESSÃO, esta prevista neste ato convocatório.

## **23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**23.1.** A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos seguintes Códigos de Despesa, do orçamento da Prefeitura Municipal de Iperó/SP, sob a (s) ficha (s) 217

**23.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**23.3.** As despesas diretas ou indiretas inerentes à execução dos serviços correrão por conta da Contratada.



## 24. DOS ANEXOS

- 24.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 24.1.2. **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 24.1.3. **ANEXO II** - MINUTA DO CONTRATO;
- 24.1.4. **ANEXO III** – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;
- 24.1.5. **ANEXO IV** - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
- 24.1.6. **ANEXO V** – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;
- 24.1.7. **ANEXO VI** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL.

## 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Todas as comunicações referentes ao processo serão feitas exclusivamente via chat no sistema eletrônico, sendo permitido, em caráter excepcional, a comunicação via e-mail, o que deverá ser informado a todos os participantes do processo.
- 25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 25.4. A licitação constante deste Edital poderá ser revogada pela Administração Municipal, a qualquer tempo, por interesse público, desde que o faça por meio de decisão fundamentada, conforme artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**25.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Iperó/SP.

**25.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**25.10.** Os serviços serão rigorosamente fiscalizados pela Secretaria de Saúde.

**25.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**25.12.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ([www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp)), no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Iperó/SP (<https://www.ipero.sp.gov.br>) e no sítio eletrônico da BLL Compras ([www.bll.or.br](http://www.bll.or.br)).

**25.13.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Boituva/SP.

**25.14.** As autoridades abaixo relacionadas **AUTORIZAM A PUBLICAÇÃO** deste edital e os demais trâmites necessários para o prosseguimento deste certame.

Iperó, 28 de setembro de 2026.

**João Antônio Domingues dos Santos**  
**Prefeito Municipal em exercício**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2026**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a “**Contratação de empresa para prestação contínua de serviços especializados em diagnóstico por imagem, compreendendo a realização de exames radiográficos convencionais, com fornecimento, instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização de sistema de aquisição e gerenciamento de imagens digitais (DR, PACS, mini-PACS ou tecnologia equivalente), mão de obra especializada, insumos, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual e coletiva, emissão de laudos quando contratados e todos os demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme termo de referência**”, conforme especificações constantes no presente Anexo.

**1.2 – QUANTIDADES, PREÇO MÁXIMO DE ACEITABILIDADE E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:**

| ITEM | QUANTIDADE<br>DE HORAS<br>ESTIMADA<br><u>MÊS</u> | QUANTIDADE<br>DE HORAS<br>ESTIMADA<br><u>ANO</u> | UNIDADE | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | VALOR<br>UNITÁRIO<br>HR | VALOR<br>TOTAL<br>(12 MESES) |
|------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------------------------|
| 01   | 744                                              | 8928                                             | HR      | Contratação de empresa para prestação contínua de serviços especializados em diagnóstico por imagem, compreendendo a realização de exames radiográficos convencionais, com fornecimento, instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização de sistema de aquisição e gerenciamento de imagens digitais (DR, PACS, mini-PACS ou tecnologia equivalente), mão de obra especializada, insumos, | R\$ 82,66               | R\$ 737.988,48               |



|                     |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                   |  |            |
|---------------------|--|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------|
|                     |  |  |  | materiais de consumo, equipamentos de proteção individual e coletiva, emissão de laudos quando contratados e todos os demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme termo de referência. |  |            |
| <b>TOTAL GLOBAL</b> |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                   |  | <b>R\$</b> |

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bens de luxo, conforme Decreto nº 2.490, de 26 de dezembro de 2023.

1.4. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante neste Termo.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação contínua de serviços especializados em diagnóstico por imagem, compreendendo a realização de exames radiográficos convencionais, com fornecimento, instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização de sistema de aquisição e gerenciamento de imagens digitais (DR, PACS, mini-PACS ou tecnologia equivalente), mão de obra especializada, insumos, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual e coletiva, emissão de laudos quando contratados e todos os demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

2.2. Os serviços serão executados nas dependências do Pronto Atendimento Municipal São Judas Tadeu, destinando-se ao atendimento das demandas de urgência e emergência, bem como, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, das demandas ambulatoriais previamente reguladas.

2.3. A contratação caracteriza-se como prestação de serviço contínuo, de natureza essencial à assistência em saúde, cuja interrupção poderá comprometer o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), exigindo disponibilidade operacional ininterrupta, manutenção da capacidade técnica instalada e equipe habilitada para garantir a continuidade, segurança, eficiência e qualidade dos serviços prestados.

2.4. A execução contratual compreende a disponibilização integral da solução, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento de todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais e



operacionais indispensáveis ao funcionamento do serviço, não se limitando ao fornecimento de equipamentos, mas abrangendo todas as atividades necessárias para a realização dos exames em conformidade com a legislação vigente, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), dos Conselhos Profissionais competentes e demais normas técnicas aplicáveis.

**2.5.** A contratação será realizada por preço global correspondente à disponibilização contínua da solução durante o período contratado, considerando a prestação ininterrupta dos serviços, a disponibilidade dos equipamentos, a manutenção da equipe técnica, a operação do sistema de imagens e todas as obrigações necessárias ao adequado atendimento das necessidades da Administração.

## **2.6. Do Local de Execução dos Serviços**

**2.6.1.** Os serviços serão executados nas dependências do Pronto Atendimento Municipal São Judas Tadeu, localizado na Avenida Paulo Antunes Moreira, nº 1.800, Distrito Industrial, Município de Iperó/SP, em espaço disponibilizado pela Contratante, destinado exclusivamente à instalação e operação do serviço de radiologia.

**2.6.2.** A Contratante disponibilizará a infraestrutura física existente, compreendendo a sala destinada à execução dos exames, instalações elétricas, hidráulicas, climatização, acesso à rede lógica e à internet, observadas as condições estruturais da unidade.

**2.6.3.** Compete à Contratada realizar, às suas expensas, a instalação, configuração e operacionalização de todos os equipamentos, sistemas, acessórios e demais recursos necessários ao pleno funcionamento dos serviços, responsabilizando-se pela adequação técnica de sua solução à infraestrutura disponibilizada, sem prejuízo das adaptações eventualmente necessárias para atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

**2.6.4.** Toda adequação, instalação ou intervenção necessária à implantação dos equipamentos deverá ser previamente submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo permitidas modificações estruturais no imóvel sem autorização expressa da Administração.

**2.6.5.** Ao término da vigência contratual, a Contratada será responsável pela retirada de todos os equipamentos, materiais e sistemas de sua propriedade, promovendo, quando necessário, a recomposição das condições originais do ambiente eventualmente alteradas em decorrência da instalação dos equipamentos, sem qualquer ônus para a Contratante.



## **2.7. Do Regime e Horário de Funcionamento**

**2.7.1.** Os serviços objeto da presente contratação deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, durante toda a vigência contratual, em atendimento às necessidades assistenciais do Pronto Atendimento Municipal São Judas Tadeu.

**2.7.2.** Para fins de dimensionamento da contratação, estima-se uma disponibilidade operacional correspondente a 744 (setecentas e quarenta e quatro) horas mensais, considerando como referência um mês de 31 (trinta e um) dias, podendo esse quantitativo variar em razão da quantidade de dias do mês, sem alteração da obrigação de manutenção do funcionamento ininterrupto dos serviços.

**2.7.3.** A Contratada deverá manter equipe técnica, equipamentos, sistemas e demais recursos necessários em condições permanentes de operação, assegurando a continuidade da prestação dos serviços durante todo o período de funcionamento da unidade, sem interrupções decorrentes de ausências de profissionais, manutenções programadas, falhas operacionais ou quaisquer outras situações sob sua responsabilidade.

**2.7.4.** As manutenções preventivas deverão ser planejadas de forma a não comprometer a continuidade do atendimento, devendo ser previamente comunicadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde. As manutenções corretivas deverão ser executadas imediatamente após a identificação da falha, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência para restabelecimento do serviço ou adoção das medidas de contingência previstas.

**2.7.5.** A Contratada deverá garantir cobertura integral das escalas de trabalho, providenciando substituição imediata dos profissionais em casos de férias, licenças, afastamentos, faltas ou qualquer outro evento que possa comprometer a continuidade da execução contratual, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

**2.7.6.** Em nenhuma hipótese será admitida a paralisação ou interrupção dos serviços por motivos administrativos, operacionais ou relacionados à gestão de pessoal da Contratada, cabendo a esta adotar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e segurança da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

## **2.8. Da Equipe Técnica e Responsabilidade Técnica**

**2.8.1.** A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e em quantitativo suficiente para assegurar a prestação contínua, eficiente e ininterrupta dos serviços durante todo o período de



funcionamento do Pronto Atendimento Municipal São Judas Tadeu, responsabilizando-se integralmente pela cobertura das escalas, substituições, férias, licenças, afastamentos, ausências e demais ocorrências que possam comprometer a continuidade da execução contratual.

**2..8.2.** Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão possuir formação compatível com as atividades desempenhadas, habilitação legal para o exercício da profissão e registro ativo no respectivo Conselho de Classe, quando exigido pela legislação vigente.

**2..8.3.** A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, Responsável Técnico legalmente habilitado, responsável pela supervisão técnica dos serviços, pelo cumprimento das normas de radioproteção, controle de qualidade, observância da legislação aplicável e interlocução técnica junto à Contratante e aos órgãos de fiscalização competentes.

**2..8.4.** Compete exclusivamente à Contratada a gestão administrativa, técnica e operacional de sua equipe, incluindo recrutamento, seleção, contratação, capacitação, treinamento, supervisão, definição das escalas de trabalho, substituições, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias decorrentes da execução contratual.

**2..8.4.** Para fins de acompanhamento da execução contratual, a Contratada deverá encaminhar à fiscalização do contrato, até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, a escala mensal dos profissionais designados para atuação na unidade, contendo, no mínimo, a identificação dos profissionais, Nº do registro de conselho (quando aplicável), respectivas funções, horários de trabalho e período de atuação. Qualquer alteração ocorrida durante a execução do contrato deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

**2..8.5.** A apresentação da escala de trabalho destina-se exclusivamente ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, não caracterizando ingerência da Administração na gestão de pessoal da Contratada, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade a organização, distribuição das atividades e administração de seus profissionais.

**2..8.6.** A Contratada deverá manter permanentemente atualizada a relação nominal dos profissionais vinculados à execução contratual, contendo, no mínimo, nome completo, função exercida, número de inscrição no respectivo conselho profissional, quando aplicável, e disponibilizá-la sempre que solicitada pela fiscalização do contrato.

**2..8.7.** Sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá comprovar a regularidade da habilitação profissional dos integrantes da equipe técnica e a manutenção dos vínculos necessários à



execução contratual, resguardadas as disposições da legislação trabalhista e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**2..8.8.** A Contratante poderá solicitar, mediante justificativa fundamentada, a substituição de profissional que apresente conduta incompatível com a execução contratual, descumpra normas técnicas, sanitárias ou de segurança, ou cuja atuação comprometa a qualidade dos serviços prestados, devendo a Contratada providenciar a substituição em prazo compatível com a continuidade da assistência, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

**2..8.9.** A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação vigente, as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), pelos Conselhos Profissionais competentes e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem.

## **2.9. Do Regime de Contratação dos Profissionais**

**2.9.1.** Considerando que os serviços objeto desta contratação possuem natureza contínua, essencial e permanente, exigindo disponibilidade ininterrupta, cumprimento de escalas, integração à rotina operacional do Pronto Atendimento Municipal São Judas Tadeu, responsabilidade técnica e observância das normas de radioproteção e segurança do paciente, a Contratada deverá manter equipe própria, regularmente vinculada e em quantitativo suficiente para assegurar a adequada execução contratual.

**2.9.2.** A organização, contratação, remuneração, supervisão e gestão dos profissionais incumbidos da execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, competindo-lhe cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e demais normas aplicáveis, respondendo exclusivamente por todos os encargos decorrentes.

**2.9.3.** A CONTRATADA será integralmente responsável pela gestão, coordenação, supervisão e disponibilização dos profissionais necessários à execução dos serviços, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes dos vínculos jurídicos mantidos com seus empregados, colaboradores ou prestadores de serviços.

**2.9.4.** É vedada a adoção de qualquer modalidade de contratação ou arranjo jurídico que tenha por finalidade desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da legislação trabalhista ou previdenciária, especialmente quando presentes, na execução dos serviços, os requisitos caracterizadores da relação de emprego previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.



**2.9.5.** Não será admitida, para fins de comprovação da equipe técnica nem para a execução dos serviços objeto da contratação, a utilização de profissionais vinculados à licitante ou à contratada por intermédio de Sociedade em Conta de Participação (SCP), em razão da ausência de personalidade jurídica própria dessa modalidade societária e da necessidade de plena identificação dos responsáveis técnicos e da efetiva responsabilização da empresa perante a Administração e os órgãos de fiscalização competentes.

**2.9.6.** A constatação da utilização de Sociedade em Conta de Participação – SCP ou de qualquer outro expediente destinado a ocultar ou dificultar a identificação dos responsáveis pela execução dos serviços ou a fraudar a legislação aplicável poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a rescisão do contrato, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes.

**2.9.7.** Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão possuir vínculo jurídico regular com a Contratada, compatível com as atividades efetivamente desempenhadas e com a forma de organização da prestação dos serviços, cabendo exclusivamente à Contratada demonstrar, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, a regularidade da relação jurídica mantida com os profissionais alocados, resguardadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**2.9.8.** A Contratada responderá integralmente por quaisquer passivos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou civis decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município de Iperó.

**2.9.9.** A fiscalização exercida pela Contratante limitar-se-á à verificação da regular execução contratual, da manutenção da equipe necessária à prestação dos serviços e da observância das obrigações previstas no Termo de Referência, não caracterizando subordinação direta dos profissionais à Administração Pública nem ingerência na gestão de pessoal da Contratada.

## **2.10. Da Prestação dos Serviços e Fluxo de Atendimento**

**2.10.1.** A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, compreendendo a realização de exames radiográficos convencionais destinados aos pacientes atendidos no Pronto Atendimento Municipal São Judas Tadeu, bem como aos usuários encaminhados pelas demais unidades da Rede Municipal de Saúde, quando previamente regulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**2.10.2.** Os exames deverão ser executados exclusivamente mediante solicitação emitida por profissional legalmente habilitado, observando-se os protocolos clínicos, critérios técnicos, normas de radioproteção e demais disposições legais aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem.



**2.10.3.** Os pacientes oriundos do Pronto Atendimento deverão ser atendidos imediatamente, conforme a demanda assistencial da unidade, assegurada a prioridade necessária aos casos classificados como urgência e emergência.

**2.10.4.** Os pacientes provenientes das demais unidades da Rede Municipal de Saúde serão atendidos mediante agendamento realizado pela Central de Vagas do Município ou outro setor oficialmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a Contratada observar rigorosamente a programação estabelecida.

**2.10.5.** Para fins de dimensionamento contratual, estima-se a realização média de aproximadamente 1.610 (mil seiscentos e dez) exames radiográficos por mês, dos quais até 400 (quatrocentos) poderão demandar emissão de laudos médicos. Os quantitativos informados possuem caráter exclusivamente estimativo, não gerando à Contratante obrigação de contratação mínima nem conferindo à Contratada direito a qualquer indenização em razão de variações da demanda.

**2.10.6.** A Contratada deverá manter capacidade operacional suficiente para absorver eventuais acréscimos na demanda, desde que compatíveis com a capacidade instalada dos equipamentos disponibilizados e com as condições previstas no Termo de Referência, não sendo admitida a limitação ou interrupção do atendimento em razão do quantitativo estimado de exames.

**2.10.7.** Todos os exames deverão ser realizados observando-se rigorosamente os protocolos de identificação do paciente, conferência da requisição médica, posicionamento radiográfico, parâmetros técnicos de exposição, proteção radiológica, qualidade da imagem e rastreabilidade dos procedimentos executados.

**2.10.8.** Concluído o exame, as imagens deverão ser disponibilizadas imediatamente em sistema informatizado de imagens digitais, permitindo sua visualização pelos profissionais autorizados da rede municipal de saúde. Quando houver contratação da emissão de laudos, estes deverão ser elaborados por médico radiologista legalmente habilitado e disponibilizados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

**2.10.9.** A Contratada deverá manter registros físicos ou eletrônicos de todos os atendimentos realizados, contendo, no mínimo, data e horário do exame, identificação do paciente, número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), unidade solicitante, médico solicitante, tipo de exame executado, identificação do profissional responsável pela realização do procedimento e demais informações necessárias à rastreabilidade dos serviços, disponibilizando tais registros sempre que solicitados pela fiscalização do contrato.



**2.10.10.** Toda a execução dos serviços deverá observar os princípios da continuidade da assistência, segurança do paciente, qualidade diagnóstica, eficiência operacional, confidencialidade das informações e proteção dos dados pessoais, em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem.

## **2.11. Dos Exames, Laudos e Disponibilização dos Resultados**

**2.11.1.** A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, ininterrupta e em regime de disponibilidade permanente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, assegurando o atendimento integral das demandas do Pronto Atendimento Municipal São Judas Tadeu.

**2.11.2.** Os serviços compreenderão a execução de exames radiográficos convencionais, abrangendo todas as etapas necessárias à sua realização, desde a preparação do equipamento, recepção e identificação do paciente, posicionamento, execução do exame, processamento digital das imagens, controle de qualidade, disponibilização das imagens, emissão de laudos quando contratados e demais atividades indispensáveis à adequada prestação do serviço.

**2.11.3.** A Contratada deverá manter permanentemente disponíveis todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos e operacionais necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela continuidade do atendimento, não sendo admitidas interrupções decorrentes de insuficiência de profissionais, indisponibilidade de equipamentos, falta de insumos, falhas operacionais ou quaisquer outras situações sob sua responsabilidade.

**2.11.4.** A execução dos serviços deverá observar rigorosamente a legislação vigente, as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), pelos Conselhos Profissionais competentes e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem.

**2.11.5.** A Contratada deverá adotar protocolos operacionais que assegurem a correta identificação dos pacientes, a rastreabilidade dos procedimentos realizados, a segurança do paciente, a proteção radiológica, a qualidade das imagens produzidas e a confidencialidade das informações assistenciais, observando integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**2.11.6.** Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá manter capacidade operacional compatível com a demanda da unidade, disponibilizando equipe técnica, equipamentos e infraestrutura suficientes para atender, com qualidade e tempestividade, às necessidades da Administração, inclusive em situações de aumento da demanda assistencial.



**2.11.7.** A prestação dos serviços será fiscalizada pela Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, à qualidade dos serviços executados, à continuidade do atendimento e à observância dos indicadores de desempenho estabelecidos no Termo de Referência, sem que tal fiscalização caracterize ingerência na gestão administrativa, técnica ou de pessoal da Contratada.

## **2.12. Dos Sistemas Informatizados, PACS e Armazenamento das Imagens**

**2.12.1.** A Contratada deverá disponibilizar sistema informatizado para aquisição, processamento, gerenciamento, visualização, transmissão e armazenamento das imagens radiográficas, utilizando tecnologia DR (Digital Radiography), PACS (Picture Archiving and Communication System), mini-PACS ou solução equivalente ou superior, compatível com a demanda operacional da unidade.

**2.12.2.** O sistema deverá permitir a visualização das imagens em estações de trabalho ou computadores disponibilizados pela Contratante, mediante acesso individual por login e senha, assegurando níveis de permissão compatíveis com o perfil de cada usuário e preservando a confidencialidade das informações.

**2.12.3.** A solução deverá possibilitar, no mínimo:

- I – visualização das imagens em alta resolução;
- II – ampliação, redução, rotação, inversão e ajuste de brilho e contraste das imagens;
- III – comparação entre exames anteriores, quando disponíveis;
- IV – identificação completa do paciente e dos dados do exame;
- V – pesquisa e localização dos exames por diferentes critérios de busca;
- VI – exportação das imagens em formato DICOM e outros formatos compatíveis com a rotina assistencial, quando solicitado;
- VII – impressão dos exames, quando necessária;
- VIII – registro de data, hora e usuário responsável pelos acessos, alterações e consultas realizadas.

**2.12.4.** O sistema deverá manter todas as imagens e informações clínicas vinculadas aos exames armazenadas de forma íntegra, segura e organizada, durante o prazo mínimo estabelecido na legislação vigente, assegurando sua disponibilidade para consulta pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência contratual e após seu encerramento, quando necessário à continuidade da assistência ou ao cumprimento de obrigações legais.



**2.12.5.** Ao término do contrato, a Contratada deverá disponibilizar à Contratante, sem ônus adicional, todos os exames, imagens, laudos e respectivos bancos de dados produzidos durante a execução contratual, em formato eletrônico interoperável, preservando sua integridade, autenticidade, legibilidade e rastreabilidade, bem como prestar o suporte necessário para a migração das informações para outro sistema eventualmente adotado pelo Município.

**2.12.6.** A solução deverá possuir mecanismos de segurança que assegurem a autenticidade, integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações armazenadas, contemplando, no mínimo, controle de acesso por usuários, registros de auditoria, cópias de segurança (backup), proteção contra perda de dados e mecanismos de recuperação em caso de falhas.

**2.12.7.** O tratamento, armazenamento, compartilhamento e guarda das informações deverão observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à segurança da informação e ao sigilo das informações em saúde.

**2.12.8.** Na ocorrência de indisponibilidade do sistema informatizado, a Contratada deverá adotar imediatamente solução alternativa que assegure a continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo ao atendimento dos pacientes, providenciando o restabelecimento integral do sistema no menor prazo possível, observados os níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

**2.12.9.** Todos os custos relacionados à disponibilização, implantação, licenciamento, atualização, manutenção, suporte técnico, armazenamento, infraestrutura tecnológica, segurança da informação e demais recursos necessários ao funcionamento da solução serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não cabendo à Contratante qualquer ônus adicional além daquele previsto na contratação.

## **2.13. Dos Equipamentos, Materiais e Insumos**

**2.13.1.** A Contratada deverá fornecer, instalar, configurar, operar, manter e, ao término da contratação, retirar todos os equipamentos, materiais, sistemas, acessórios, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por sua disponibilidade, funcionamento e adequação às normas técnicas e legais vigentes.

**2.13.2.** Todos os equipamentos disponibilizados deverão ser de propriedade da Contratada ou estar sob sua legítima posse, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente licenciados, calibrados, certificados e aptos à realização de exames radiográficos em ambiente de urgência e emergência, observando integralmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA),



Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Ministério da Saúde, Conselhos Profissionais competentes e demais legislações aplicáveis.

**2.13.3.** A solução deverá contemplar, no mínimo:

I – 01 (um) equipamento radiográfico fixo com capacidade mínima de 500 mA;

II – 01 (um) equipamento radiográfico móvel com capacidade mínima de 500 mA, destinado ao atendimento de pacientes com restrição de mobilidade e demais situações em que sua utilização seja necessária;

III – 01 (um) sistema de aquisição de imagens digitais do tipo DR (Digital Radiography) ou tecnologia superior, com detector de, no mínimo, 35 x 43 cm, resolução compatível com os padrões de qualidade diagnóstica e tempo máximo de obtenção da imagem de até 5 (cinco) segundos;

IV – impressora compatível com o sistema de imagem, apta à impressão de exames sempre que necessária à continuidade da assistência ou quando solicitada pela Contratante;

V – computadores, monitores, nobreaks, periféricos, softwares, licenças e demais componentes indispensáveis ao pleno funcionamento da solução.

**2.13.4.** Além dos equipamentos principais, a Contratada deverá fornecer todos os materiais de consumo, acessórios e insumos necessários à execução dos serviços, incluindo, entre outros, materiais para identificação dos exames, impressões, mídias, toners, etiquetas, envelopes, equipamentos de proteção individual e coletiva, dosímetros individuais, instrumentos de controle de qualidade e quaisquer outros recursos indispensáveis ao adequado funcionamento do serviço.

**2.13.5.** Todos os equipamentos deverão possuir registro ou cadastro perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando legalmente exigido, bem como atender às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao respectivo equipamento.

**2.13.6.** Os equipamentos deverão permanecer em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada a realização das manutenções preventivas, corretivas, calibrações, testes de desempenho, controles de qualidade e substituições necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

**2.13.7.** Os equipamentos disponibilizados não poderão possuir data de fabricação superior a 5 (cinco) anos, contados da data de sua fabricação, devendo a Contratada comprovar, sempre que solicitado pela



fiscalização do contrato, sua condição operacional, histórico de manutenção e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

**2.13.8.** A eventual ausência de previsão expressa de qualquer equipamento, acessório, componente, software ou insumo indispensável à perfeita execução dos serviços não eximirá a Contratada de fornecê-lo, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade disponibilizar todos os recursos necessários ao integral cumprimento do objeto contratado.

**2.13.9.** Todos os custos relativos ao fornecimento, transporte, instalação, operação, manutenção, calibração, atualização tecnológica, substituição, seguros, tributos, licenças, insumos e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão exclusivamente por conta da Contratada, não sendo admitida qualquer cobrança adicional da Contratante.

#### **2.14. Da Instalação, Manutenção e Continuidade dos Serviços**

**2.14.1.** A Contratada será responsável pela instalação, configuração, testes de funcionamento, comissionamento e colocação em operação de todos os equipamentos, sistemas e demais recursos necessários à execução dos serviços, assegurando que a solução esteja plenamente operacional antes do início da vigência contratual ou da emissão da Ordem de Serviço.

**2.14.2.** Todos os equipamentos deverão permanecer em pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato, cabendo à Contratada executar, às suas expensas, as manutenções preventivas, preditivas e corretivas, calibrações, testes de desempenho, controles de qualidade e demais procedimentos necessários para garantir a segurança, confiabilidade e continuidade dos serviços.

**2.14.3.** As manutenções preventivas deverão ser programadas de forma a não comprometer o atendimento aos usuários, devendo ser previamente comunicadas à fiscalização do contrato e realizadas, preferencialmente, em períodos de menor demanda assistencial.

**2.14.4.** Na ocorrência de falha, defeito ou indisponibilidade de qualquer equipamento ou sistema que comprometa a execução dos serviços, a Contratada deverá iniciar imediatamente as medidas corretivas necessárias e restabelecer integralmente o funcionamento no prazo máximo de **6 (seis) horas**, contado da ciência da ocorrência.

**2.14.5.** Caso o restabelecimento não ocorra no prazo estabelecido, a Contratada deverá, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, providenciar imediatamente solução de contingência que assegure a continuidade da assistência, mediante substituição do equipamento por outro de características técnicas



equivalentes ou superiores ou, quando tecnicamente inviável, encaminhamento dos pacientes para estabelecimento de saúde apto à realização dos exames.

**2.14.6.** Na hipótese de encaminhamento para outro estabelecimento, este deverá estar localizado em um raio máximo de **35 (trinta e cinco) quilômetros** do Pronto Atendimento Municipal São Judas Tadeu, cabendo à Contratada arcar integralmente com todos os custos decorrentes, inclusive transporte dos pacientes, realização dos exames, disponibilização das imagens, emissão de laudos quando contratados e quaisquer outras despesas necessárias à continuidade da assistência.

**2.14.7.** A adoção das medidas de contingência não eximirá a Contratada da obrigação de reparar ou substituir definitivamente os equipamentos defeituosos, tampouco afastará a aplicação das penalidades previstas no contrato, quando caracterizado descumprimento das obrigações assumidas.

**2.14.8.** A Contratada deverá manter plano de contingência atualizado para situações de indisponibilidade de equipamentos, sistemas informatizados, fornecimento de energia elétrica, conectividade, falhas operacionais e demais eventos capazes de comprometer a continuidade da prestação dos serviços, devendo disponibilizá-lo à fiscalização sempre que solicitado.

**2.14.9.** Toda interrupção da prestação dos serviços, bem como as ocorrências que afetem a qualidade, disponibilidade ou continuidade do atendimento, deverão ser registradas pela Contratada e comunicadas imediatamente à fiscalização do contrato, contendo a descrição do evento, suas causas, as medidas adotadas, o tempo de indisponibilidade e as providências implementadas para evitar recorrências.

**2.14.10.** A Contratada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes da interrupção dos serviços ocasionada por falhas operacionais, deficiência de manutenção, insuficiência de equipamentos, ausência de profissionais ou qualquer outro fato sob sua responsabilidade, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis.

## **2.15. Da Qualidade dos Serviços e Controle de Qualidade**

**2.15.1.** A Contratada deverá implantar, manter e executar Programa de Garantia da Qualidade (PGQ) aplicável aos serviços de radiodiagnóstico médico, em conformidade com a legislação vigente, contemplando procedimentos destinados a assegurar a qualidade das imagens, a segurança dos pacientes e dos profissionais, a confiabilidade dos resultados e a adequada operação dos equipamentos.

**2.15.2.** Todos os equipamentos e sistemas utilizados na execução dos serviços deverão ser submetidos às rotinas de controle de qualidade, testes de desempenho, calibrações, verificações funcionais e demais



procedimentos exigidos pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis, mantendo-se os respectivos registros atualizados e disponíveis para apresentação à fiscalização sempre que solicitados.

**2.15.3.** A Contratada deverá realizar avaliação periódica da qualidade das imagens produzidas, adotando medidas corretivas imediatas sempre que identificadas não conformidades capazes de comprometer a qualidade diagnóstica, a segurança do paciente ou a continuidade da prestação dos serviços.

**2.15.4.** Os exames deverão ser executados observando rigorosamente os protocolos técnicos de posicionamento, identificação do paciente, seleção dos parâmetros radiográficos, proteção radiológica, rastreabilidade e conferência das imagens antes de sua disponibilização ao médico solicitante.

**2.15.5.** A Contratada deverá manter procedimentos operacionais padronizados para execução dos exames, controle de qualidade, operação dos equipamentos, manutenção, radioproteção e atendimento aos pacientes, promovendo treinamento periódico de seus profissionais e registrando as ações de capacitação realizadas.

**2.15.6.** Sempre que identificadas falhas técnicas, repetição de exames por erro operacional, inconsistências na identificação dos pacientes, defeitos nos equipamentos ou qualquer outra ocorrência que possa comprometer a qualidade dos serviços, a Contratada deverá adotar imediatamente as medidas corretivas necessárias, registrando a ocorrência, suas causas, as providências adotadas e as ações implementadas para prevenir sua reincidência.

**2.15.7.** A fiscalização da Contratante poderá acompanhar os procedimentos de controle de qualidade, solicitar registros, relatórios, certificados de calibração, resultados de testes de desempenho e demais documentos necessários à verificação da conformidade da execução contratual, sem prejuízo das competências dos órgãos de fiscalização sanitária e profissional.

**2.15.8** A Contratada deverá realizar, no mínimo, avaliação radiométrica e os testes de controle de qualidade previstos na legislação vigente, mantendo atualizados os respectivos laudos, certificados e registros durante toda a vigência contratual.

**2.15.9.** O descumprimento dos requisitos de qualidade, segurança ou controle previstos neste Termo de Referência, bem como na legislação aplicável, sujeitará a Contratada às sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de corrigir imediatamente as não conformidades identificadas.

## **2.16. Da Radioproteção e Segurança**



**2.16.1.** A Contratada deverá executar os serviços em estrita observância às normas de proteção radiológica, segurança ocupacional, segurança do paciente e demais legislações aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem, responsabilizando-se integralmente pela implementação e manutenção das medidas necessárias à proteção dos pacientes, profissionais, acompanhantes e demais pessoas presentes nas áreas controladas.

**2.16.2.** A Contratada deverá manter atualizado e em plena execução o Plano de Proteção Radiológica (PPR), bem como os demais programas, procedimentos e documentos exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e demais órgãos competentes, disponibilizando-os à fiscalização da Contratante sempre que solicitados.

**2.16.3.** Todos os profissionais ocupacionalmente expostos à radiação ionizante deverão ser submetidos ao monitoramento individual por meio de dosímetros pessoais, fornecidos e custeados integralmente pela Contratada, observando-se a periodicidade de leitura, controle e registro estabelecida na legislação vigente.

**2.16.4.** A Contratada deverá promover treinamento inicial e periódico dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, abordando, no mínimo, princípios de proteção radiológica, operação segura dos equipamentos, utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva, procedimentos de emergência, segurança do paciente e demais protocolos aplicáveis ao serviço.

**2.16.5.** Será de responsabilidade exclusiva da Contratada fornecer, conservar, substituir e fiscalizar a correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços, incluindo aventais plumbíferos, protetores de tireoide, protetores gonadais, óculos plumbíferos, biombo de proteção e demais dispositivos exigidos pela legislação e pelas características da atividade.

**2.16.6.** A Contratada deverá realizar inspeções periódicas nas vestimentas e equipamentos de proteção radiológica, mantendo registros das avaliações de integridade, substituindo imediatamente aqueles que apresentarem desgaste, fissuras, danos ou qualquer condição que comprometa sua eficiência.

**2.16.7.** Os ambientes, equipamentos e procedimentos deverão ser operados de forma a manter as exposições ocupacionais e dos pacientes tão baixas quanto razoavelmente exequíveis (princípio ALARA (As Low As Reasonably Achievable)), sem prejuízo da obtenção da qualidade diagnóstica necessária.

**2.16.8.** Toda ocorrência relacionada à segurança radiológica, falha em equipamentos de proteção, incidente, acidente ou evento que possa representar risco à saúde dos pacientes, profissionais ou terceiros deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização da Contratante e aos órgãos competentes,



quando exigido pela legislação, devendo a Contratada adotar prontamente as medidas corretivas e preventivas cabíveis.

**2.16.9.** A Contratada deverá manter arquivados e atualizados todos os registros relacionados ao controle de doses ocupacionais, treinamentos, inspeções, avaliações radiométricas, testes de controle de qualidade, manutenção dos equipamentos, monitoramento ambiental e demais documentos exigidos pela legislação, disponibilizando-os sempre que solicitados pela fiscalização da Contratante ou pelos órgãos de controle.

**2.16.10.** O descumprimento das normas de radioproteção e segurança, bem como a inobservância das obrigações previstas no Termo de Referência ou na legislação aplicável, sujeitará a Contratada às sanções administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis, trabalhistas, sanitárias e penais eventualmente decorrentes.

## **2.17. Das Obrigações da Contratada**

**2.17.1.** Constituem obrigações da Contratada, além daquelas previstas na legislação vigente, no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual:

I – executar os serviços de forma contínua, eficiente, segura e ininterrupta, observando os padrões de qualidade exigidos para os serviços de diagnóstico por imagem;

II – disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos, equipamentos, sistemas, insumos, softwares, licenças, acessórios e demais meios necessários à perfeita execução do objeto;

III – manter, durante toda a vigência contratual, equipe técnica habilitada e em quantitativo suficiente para assegurar a continuidade dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela cobertura das escalas, substituições e demais necessidades operacionais;

IV – cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, sanitária, ambiental e de proteção radiológica aplicável à execução contratual, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes;

V – manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, licenças, registros e autorizações exigidos para o exercício da atividade;

VI – fornecer, substituir e manter em perfeitas condições de uso todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços;



VII – realizar, às suas expensas, as manutenções preventivas, preditivas e corretivas dos equipamentos, bem como as calibrações, testes de desempenho, avaliações radiométricas e controles de qualidade exigidos pela legislação vigente;

VIII – manter programa permanente de treinamento e atualização técnica dos profissionais envolvidos na execução contratual;

IX – comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança da prestação dos serviços, adotando prontamente as medidas corretivas necessárias;

X – encaminhar à fiscalização do contrato, sempre que solicitado ou nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, relatórios operacionais, escalas de trabalho, registros de manutenção, certificados, controles de qualidade, documentos técnicos e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual;

XI – manter sigilo sobre todas as informações, documentos e dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis ao sigilo das informações em saúde;

XII – responder integralmente pelos danos causados à Administração, aos usuários, a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações contratuais;

XIII – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

XIV – permitir e facilitar a atuação da fiscalização da Contratante, disponibilizando livre acesso às instalações, equipamentos, documentos e registros relacionados à execução contratual, sempre que solicitado;

XV – manter atualizados os registros referentes aos exames realizados, laudos emitidos, controles de qualidade, treinamentos, manutenção dos equipamentos, monitoramento radiológico e demais documentos exigidos pela legislação, preservando-os durante o prazo legal de guarda;

XVI – observar os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da segurança do paciente, da rastreabilidade dos procedimentos, da qualidade diagnóstica e da boa-fé na execução contratual;



XVII – não transferir, ceder ou subcontratar a execução do objeto, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Contratante, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação vigente;

XVIII – atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato relacionadas à correção de falhas na execução contratual, desde que não configurem ingerência na gestão administrativa ou de pessoal da Contratada;

XIX – responsabilizar-se integralmente pelos custos decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, alimentação, hospedagem, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, manutenção, reposição de equipamentos, materiais de consumo e quaisquer outras despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado;

XX – manter conduta ética, profissional e compatível com os princípios que regem a Administração Pública, zelando pela qualidade do atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e pela adequada execução dos serviços.

## **2.18. Das Obrigações da Contratante**

**2.18.1.** Constituem obrigações da Contratante, além daquelas previstas na legislação vigente e no futuro instrumento contratual:

I – disponibilizar à Contratada o espaço físico destinado à execução dos serviços, em condições adequadas de utilização, compreendendo as instalações existentes, rede elétrica, infraestrutura hidráulica, climatização, acesso à rede lógica e à internet, observadas as condições estruturais da unidade;

II – permitir o acesso dos profissionais, equipamentos, materiais e veículos da Contratada às dependências da unidade, observadas as normas internas de segurança e controle de acesso;

III – designar gestor e fiscais do contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, registrando as ocorrências e adotando as providências cabíveis quando constatadas irregularidades;

IV – fornecer as informações, orientações e documentos necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços, desde que relacionados ao objeto contratado;

V – encaminhar os pacientes para realização dos exames mediante solicitação emitida por profissional legalmente habilitado, observando os fluxos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;



VI – disponibilizar acesso aos sistemas corporativos do Município quando indispensável à execução do objeto, observadas as normas de segurança da informação e os perfis de acesso necessários;

VII – comunicar formalmente à Contratada toda ocorrência relacionada à execução contratual que demande providências corretivas ou preventivas;

VIII – efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, na forma, condições e prazos estabelecidos no contrato, após o recebimento da documentação exigida e a certificação da regular execução dos serviços pelo fiscal do contrato;

IX – exercer a fiscalização da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, sem interferir na gestão administrativa, técnica ou de pessoal da Contratada, preservando sua autonomia na organização dos serviços;

X – aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XI – prestar apoio institucional necessário ao adequado desenvolvimento das atividades contratadas, sempre que compatível com suas atribuições e sem assumir obrigações de competência exclusiva da Contratada;

XII – zelar pela preservação das instalações físicas disponibilizadas para a execução dos serviços, promovendo, quando de sua responsabilidade, as manutenções estruturais necessárias ao funcionamento da unidade.

A Contratante não responderá por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou civis decorrentes da relação existente entre a Contratada e seus empregados, prepostos ou demais profissionais utilizados na execução contratual, competindo exclusivamente à Contratada a gestão de seus recursos humanos e o cumprimento das obrigações legais pertinentes.

## **2.19. Da Fiscalização e Acompanhamento Contratual**

**2.19.1.** A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados, a continuidade da assistência e a conformidade da execução com as especificações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.



**2.19.2.** A fiscalização será exercida de forma técnica e administrativa, mediante acompanhamento permanente da execução dos serviços, análise da documentação pertinente, realização de inspeções, verificação das condições de funcionamento dos equipamentos, avaliação do desempenho da Contratada e registro das ocorrências verificadas durante a execução contratual.

**2.19.3.** A Contratada deverá assegurar pleno acesso da fiscalização às instalações, equipamentos, sistemas, documentos técnicos, registros operacionais, certificados, relatórios, escalas de trabalho e demais informações relacionadas ao objeto contratado, sempre que solicitado, observado o dever de confidencialidade e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

**2.19.4.** A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos e a adoção de medidas corretivas sempre que forem constatadas não conformidades, falhas operacionais, descumprimento das especificações técnicas ou situações que possam comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança da prestação dos serviços, devendo a Contratada atender às determinações no prazo estabelecido pela Administração.

**2.19.5.** As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas pelo fiscal do contrato, podendo ensejar a adoção de medidas corretivas, glosas, aplicação das sanções previstas no contrato ou outras providências cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

**2.19.6.** A atuação da fiscalização limitar-se-á ao acompanhamento da adequada execução do objeto contratado, não caracterizando ingerência na gestão administrativa, técnica ou de pessoal da Contratada, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade a organização dos serviços, a administração de seus profissionais e o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos legais.

## **2.20. Dos Relatórios Operacionais e Documentação**

**2.20.1.** A Contratada deverá manter registros atualizados de todas as atividades desenvolvidas durante a execução contratual, de forma a assegurar a rastreabilidade dos procedimentos realizados, subsidiar a fiscalização da Administração e permitir a avaliação da qualidade e da continuidade dos serviços prestados.

**2.20.2.** Para fins de acompanhamento da execução contratual, a Contratada deverá apresentar relatórios operacionais periódicos, em formato físico ou eletrônico, contendo informações compatíveis com a natureza dos serviços executados, contemplando, no mínimo:

I – quantitativo de exames realizados no período, discriminados por unidade solicitante e tipo de exame;



II – relação dos exames realizados com identificação do paciente, número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), data e horário da realização, unidade e profissional solicitante;

III – quantitativo de laudos emitidos, quando contratados, e respectivos prazos de disponibilização;

IV – registros de indisponibilidade de equipamentos ou sistemas, indicando o período de interrupção, a causa da ocorrência e as medidas adotadas para restabelecimento dos serviços;

V – registros das manutenções preventivas e corretivas realizadas nos equipamentos;

VI – registro das substituições de profissionais e equipamentos ocorridas durante o período;

VII – relação nominal da equipe técnica em atividade e respectivas escalas de trabalho;

VIII – demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, quando solicitadas pela fiscalização.

**2.20.3.** A Contratada deverá manter arquivados, durante o prazo previsto na legislação vigente, todos os documentos técnicos, administrativos e operacionais relacionados à execução contratual, incluindo registros dos exames realizados, laudos emitidos, controles de qualidade, calibrações, avaliações radiométricas, certificados, treinamentos, manutenções, escalas de trabalho e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

**2.20.4.** Toda a documentação deverá permanecer organizada, íntegra e disponível para consulta da fiscalização da Contratante, dos órgãos de controle e das autoridades competentes, sempre que solicitada, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as normas relativas ao sigilo das informações em saúde.

**2.20.5.** Os relatórios e documentos produzidos durante a execução contratual constituirão instrumentos de fiscalização, controle e avaliação do desempenho da Contratada, podendo subsidiar a aplicação de medidas corretivas, glosas, sanções administrativas e demais providências previstas no contrato, quando constatadas irregularidades ou descumprimento das obrigações assumidas.

## **2.21. Dos Indicadores de Desempenho (SLA)**

2.21.1. Com a finalidade de assegurar a continuidade, qualidade, eficiência e segurança da prestação dos serviços, a execução contratual será acompanhada por meio dos seguintes indicadores de desempenho:



| Indicador                        | Parâmetro mínimo para aceite favorável                                                              | Forma de aferição                          |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| Disponibilidade dos serviços     | 99% da cobertura da escala contratada                                                               | Escalas, registros de ponto e fiscalização |
| Disponibilidade dos equipamentos | Disponibilidade mínima de 99% do tempo mensal                                                       | Registros de manutenção e ocorrências      |
| Atendimento às urgências         | Atendimento imediato após solicitação médica, sem formação de fila por indisponibilidade do serviço | Registros assistenciais e fiscalização     |
| Disponibilização das imagens     | 100% das imagens disponibilizadas imediatamente após a realização do exame                          | Sistema PACS/DR e auditoria                |
| Emissão de laudos                | 100% dos laudos entregues dentro do prazo contratual                                                | Relatórios do sistema                      |
| Continuidade da assistência      | Nenhuma interrupção do serviço por responsabilidade da Contratada                                   | Relatórios de ocorrências                  |
| Funcionamento do sistema PACS    | Disponibilidade mínima de 99% do tempo mensal                                                       | Logs do sistema                            |
| Manutenção preventiva            | 100% das manutenções executadas conforme cronograma                                                 | Relatórios de manutenção                   |
| Manutenção corretiva             | Atendimento integral aos prazos estabelecidos no contrato                                           | Ordens de serviço                          |
| Controle de qualidade            | 100% dos testes obrigatórios executados dentro da periodicidade legal                               | Relatórios técnicos                        |
| Radioproteção                    | 100% de conformidade com a RDC ANVISA nº 611/2022 e normas da CNEN                                  | Auditorias e inspeções                     |
| Dosimetria ocupacional           | 100% dos profissionais monitorados conforme legislação                                              | Relatórios da empresa de dosimetria        |
| Documentação obrigatória         | 100% dos documentos apresentados nos prazos estabelecidos                                           | Conferência documental                     |
| Escalas de trabalho              | 100% das escalas entregues e atualizadas antes do início de cada mês                                | Fiscalização contratual                    |



|                                       |                                                                           |                           |
|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Capacitação da equipe                 | 100% dos profissionais treinados conforme exigências legais e contratuais | Certificados e registros  |
| Repetição de exames por falha técnica | Máximo de 2% dos exames realizados no mês                                 | Auditoria técnica         |
| Reclamações procedentes               | Máximo de 2% dos atendimentos realizados no mês                           | Ouvidoria e fiscalização  |
| Satisfação da Administração           | Índice mínimo de 90% de conformidade nas avaliações periódicas            | Avaliação da fiscalização |

**2.21.2.** O atendimento aos parâmetros estabelecidos será considerado requisito mínimo para caracterização da adequada execução contratual.

**2.21.3.** O descumprimento de qualquer indicador poderá ensejar a emissão de notificação, determinação para adoção de medidas corretivas, aplicação de glosas, penalidades contratuais ou demais sanções previstas na legislação e no instrumento contratual, observado o contraditório e a ampla defesa.

**2.21.4.** A metodologia de cálculo, a periodicidade da avaliação, a forma de apuração dos indicadores e os reflexos financeiros decorrentes do seu descumprimento serão detalhados no Termo de Referência e no contrato administrativo.

## **2.22. Da Medição e Critérios de Pagamento**

**2.22.1.** A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando o quantitativo de horas efetivamente prestadas pela Contratada durante o período de referência, conforme as escalas executadas e devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.

**2.22.2.** Para fins de medição, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes critérios:

I – cumprimento integral da carga horária contratada;

II – efetiva disponibilização dos profissionais previstos para execução dos serviços;

III – regular funcionamento dos equipamentos e sistemas necessários à execução dos exames durante o período medido;

IV – atendimento aos indicadores de desempenho (SLA) estabelecidos para a contratação;



V – apresentação dos relatórios operacionais e demais documentos exigidos para comprovação da execução contratual;

VI – inexistência de interrupções da prestação dos serviços decorrentes de responsabilidade da Contratada.

**2.22.3.** A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório mensal contendo, no mínimo, o quantitativo de horas prestadas, as escalas executadas, a identificação dos profissionais que atuaram no período, os registros de ocorrências, os indicadores de desempenho aferidos e demais documentos exigidos pela fiscalização.

**2.22.4.** A medição será conferida pelo gestor e pelo fiscal do contrato, que atestarão a regular execução dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou promover ajustes quando constatadas inconsistências.

**2.22.5.** Não serão objeto de pagamento as horas não prestadas, os períodos de interrupção dos serviços por responsabilidade da Contratada, as horas correspondentes à ausência de profissionais sem substituição imediata, nem os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.

**2.22.6.** O descumprimento dos indicadores de desempenho, a indisponibilidade injustificada de profissionais, equipamentos ou sistemas, bem como outras falhas na execução contratual, poderá ensejar glosas proporcionais, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

**2.22.7.** A metodologia de medição, os documentos comprobatórios, os procedimentos para ateste, os critérios para glosas e demais condições de pagamento serão detalhados no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

## **2.23. Da Substituição de Profissionais e Equipamentos**

**2.23.1.** A solução a ser contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços, exigindo da futura Contratada capacidade operacional para promover a substituição imediata de profissionais e equipamentos sempre que sua ausência, indisponibilidade ou inadequação puder comprometer a execução do objeto.

**2.23.2.** A Contratada deverá manter estrutura operacional suficiente para garantir a cobertura integral das escalas de trabalho, providenciando a substituição imediata dos profissionais nos casos de faltas,



afastamentos, licenças, férias, impedimentos legais ou quaisquer outras situações que inviabilizem a continuidade dos serviços, sem prejuízo à assistência prestada aos usuários.

**2.23.3.** Os profissionais substitutos deverão possuir qualificação técnica, habilitação legal e registro no respectivo conselho profissional, quando exigido, em condições equivalentes ou superiores às dos profissionais substituídos.

**2.23.4.** Os equipamentos que apresentarem falhas, defeitos, desempenho inadequado ou indisponibilidade deverão ser reparados ou substituídos nos prazos estabelecidos para a manutenção e continuidade dos serviços, observando-se os níveis mínimos de desempenho definidos para a contratação.

**2.23.5.** Os equipamentos disponibilizados em substituição deverão possuir características técnicas equivalentes ou superiores às especificadas neste Estudo Técnico Preliminar, mantendo a capacidade operacional necessária ao atendimento da demanda da unidade de saúde.

**2.23.6.** Sempre que a substituição de profissionais ou equipamentos puder impactar a execução dos serviços, a Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização do contrato, informando as medidas adotadas para garantir a continuidade da assistência.

**2.23.7.** A substituição de profissionais ou equipamentos não implicará alteração das obrigações assumidas pela Contratada, nem ensejará acréscimo dos valores contratados, permanecendo inalterados os requisitos de qualidade, desempenho, disponibilidade e segurança estabelecidos para a execução do objeto.

## **2.24. Da Subcontratação**

**2.24.1.** Em razão da natureza técnica, contínua e especializada dos serviços objeto da contratação, bem como da necessidade de garantir a qualidade assistencial, a segurança do paciente, a continuidade da prestação dos serviços e a responsabilidade técnica da futura Contratada, não será admitida a subcontratação da execução das atividades essenciais que compõem o objeto contratual.

**2.24.2.** Consideram-se atividades essenciais, para os fins deste Estudo Técnico Preliminar, aquelas diretamente relacionadas à operação dos serviços de radiologia, incluindo a disponibilização da equipe técnica, a realização dos exames radiográficos, a operação dos equipamentos, a emissão de laudos,



quando contratada, a gestão dos sistemas de imagem, o gerenciamento operacional da solução e a responsabilidade técnica pelos serviços.

**2.24.3.** Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa autorização da Contratante, a subcontratação de atividades acessórias, complementares ou de apoio que não interfiram diretamente na execução dos serviços assistenciais, tais como manutenção especializada de equipamentos, calibração, dosimetria individual, controle de qualidade, suporte técnico de sistemas, transporte de equipamentos e outras atividades de natureza semelhante.

**2.24.4.** A eventual autorização para subcontratação não eximirá a Contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo responsável perante a Administração pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento das obrigações contratuais, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e cíveis, bem como pelos atos praticados por suas subcontratadas.

**2.24.5.** A subcontratação não poderá resultar em transferência da responsabilidade técnica, da gestão operacional do contrato ou da obrigação de manter a capacidade técnica e operacional exigida para a execução do objeto.

## **2.25. Da Continuidade da Prestação dos Serviços (Plano de Contingência)**

**2.25.1.** Considerando que os serviços de diagnóstico por imagem constituem atividade essencial ao atendimento de urgência e emergência do Pronto Atendimento Municipal São Judas Tadeu, a solução a ser contratada deverá contemplar Plano de Contingência destinado a assegurar a continuidade da assistência em situações que possam comprometer a execução dos serviços.

**2.25.2.** O Plano de Contingência deverá prever, no mínimo:

I – procedimentos para atuação em caso de indisponibilidade parcial ou total dos equipamentos de radiologia;

II – medidas para continuidade da prestação dos serviços em caso de indisponibilidade dos sistemas informatizados de aquisição, armazenamento ou visualização das imagens;

III – mecanismos para substituição imediata de profissionais em casos de ausência, afastamentos ou impedimentos;

IV – procedimentos para reposição ou substituição de equipamentos que apresentem falhas ou impossibilitem a continuidade dos atendimentos;



V – definição das responsabilidades da Contratada na adoção das medidas de contingência e na comunicação imediata à fiscalização do contrato;

VI – procedimentos para manutenção da rastreabilidade dos exames e da integridade das informações clínicas durante situações de contingência;

VII – medidas destinadas à preservação da segurança do paciente, da proteção radiológica e da continuidade do atendimento assistencial.

**2.25.3.** Sempre que houver interrupção da prestação dos serviços por motivo imputável à Contratada, esta deverá adotar imediatamente as medidas previstas no Plano de Contingência, restabelecendo a normalidade da operação no menor prazo possível, sem prejuízo da continuidade da assistência aos usuários.

**2.25.4.** Na impossibilidade de restabelecimento imediato da operação, a Contratada deverá disponibilizar solução alternativa que assegure a realização dos exames, observadas as condições técnicas, assistenciais e de segurança estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, sem ônus adicional para a Administração.

**2.25.5.** O Plano de Contingência deverá integrar a documentação da futura contratação e permanecer atualizado durante toda a vigência contratual, podendo ser revisado sempre que identificadas oportunidades de melhoria ou alterações nas condições operacionais dos serviços.

**2.25.6.** A inexistência, insuficiência ou ineficácia das medidas de contingência que resulte em interrupção injustificada dos serviços será considerada falha na execução contratual, sujeitando a Contratada às medidas administrativas e contratuais cabíveis.

## **2.26. Da Qualificação Técnica e Licenças Obrigatórias**

**2.26.1.** Em razão da natureza contínua, essencial e especializada dos serviços objeto da contratação, a futura Contratada deverá demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade da solução pretendida, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**2.26.2.** Para fins de qualificação técnica, deverão ser exigidos, no mínimo, os seguintes requisitos:



I – comprovação de aptidão para a execução de serviços compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – comprovação de que dispõe de Responsável Técnico legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo Conselho Profissional, compatível com os serviços objeto da contratação;

III – comprovação de que os equipamentos médicos a serem disponibilizados possuem registro ou cadastro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigido pela legislação vigente;

IV – declaração de que dispõe ou disporá, até o início da execução contratual, de equipe técnica qualificada, equipamentos, sistemas informatizados e infraestrutura operacional compatíveis com as especificações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

Como condição para emissão da Ordem de Início dos Serviços, a futura Contratada deverá apresentar à Contratante toda a documentação necessária ao regular funcionamento da instalação, dos equipamentos e dos serviços, conforme exigido pelos órgãos competentes, incluindo, quando aplicável:

I – Licença Sanitária ou documento equivalente;

II – Plano de Proteção Radiológica (PPR);

III – Programa de Garantia da Qualidade (PGQ);

IV – comprovação da realização dos testes de aceitação, calibração e demais verificações exigidas para entrada em operação dos equipamentos;

V – levantamento radiométrico e demais laudos técnicos exigidos para o funcionamento da instalação radiológica;

VI – contrato ou comprovação da prestação dos serviços de monitoração individual (dosimetria), quando exigido pela legislação;

VII – demais licenças, autorizações, registros, certificados e documentos exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e demais órgãos competentes para o início regular da operação.



**2.26.3.** A manutenção da validade das licenças, registros, autorizações e documentos técnicos exigidos pela legislação constituirá obrigação permanente da Contratada durante toda a vigência contratual, devendo sua renovação ocorrer tempestivamente, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços.

## **2.27. Da Vistoria Técnica**

**2.27.1.** Considerando as características do objeto e a necessidade de conhecimento das condições físicas da unidade onde os serviços serão executados, poderá ser facultada aos interessados a realização de vistoria técnica prévia nas dependências do Pronto Atendimento Municipal São Judas Tadeu.

**2.27.2.** A vistoria tem por finalidade proporcionar aos licitantes o conhecimento das instalações existentes, das condições de acesso, da infraestrutura disponível, do ambiente destinado à instalação dos equipamentos, das condições operacionais da unidade e demais aspectos que possam influenciar a elaboração da proposta e a execução contratual.

**2.27.3.** A realização da vistoria será facultativa, não constituindo condição para participação no certame ou para fins de habilitação, cabendo exclusivamente ao licitante avaliar sua necessidade.

**2.27.4.** O licitante que optar por não realizar a vistoria será considerado plenamente ciente das condições de execução do objeto, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das características do local como fundamento para pleitear alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro ou descumprimento de obrigações decorrentes de fatos que poderiam ser verificados mediante a visita técnica.

**2.27.5.** As condições para realização da vistoria, os horários disponíveis, a forma de agendamento e a emissão do respectivo comprovante, quando solicitado, serão estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

## **2.28. Das Disposições Gerais**

**2.28.1.** Os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar representam as condições mínimas de desempenho, qualidade, segurança, capacidade técnica e operacional que deverão ser observadas pela futura Contratada durante toda a execução contratual.

**2.28.2.** A solução a ser contratada deverá atender integralmente às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/1990, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), às normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA),



pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), pelos Conselhos Profissionais competentes e às demais legislações e normas técnicas aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem.

**2.28.3.** A Contratada será responsável pela obtenção, manutenção e renovação de todas as licenças, autorizações, registros e certificações exigidos para a execução do objeto, bem como pelo cumprimento das obrigações legais, técnicas, sanitárias, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias pertinentes à contratação.

**2.28.4.** A Administração poderá promover adequações nos procedimentos operacionais decorrentes de alterações na legislação, normas técnicas ou diretrizes assistenciais, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e observadas as disposições legais aplicáveis.

**2.28.5.** Os requisitos técnicos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar servirão de base para a elaboração do Termo de Referência, do instrumento convocatório e do futuro contrato administrativo, devendo ser observados durante todas as fases da contratação.

**2.28.6.** Os casos omissos ou as situações não previstas neste Estudo Técnico Preliminar serão analisados pela Administração, observando-se a legislação vigente, os princípios que regem a Administração Pública, as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde (SUS) e as demais disposições pertinentes à matéria.

**2.28.7.** Os requisitos constantes deste Estudo Técnico Preliminar poderão ser complementados e detalhados no Termo de Referência, desde que não haja alteração da natureza do objeto, da solução definida ou das premissas técnicas que fundamentaram a presente contratação.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** Só poderão participar desta licitação, as empresas interessadas com ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado e que atendam a todos os requisitos de habilitação.

### **4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**4.1.** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**5.1.** Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Termo de Referência;

**5.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e



impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

**5.3.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**5.4.** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;

**5.5.** Indicar preposto responsável pelo acompanhamento do serviço;

**5.6.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre todas as irregularidades constatadas no cumprimento do objeto da Contratação, bem como de todas as advertências, penalidades, multas, sustação de pagamentos, suspensão ou rescisão contratual.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante todo período de vigência do contrato, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

**6.2.** Disponibilizar funcionários necessários à perfeita e fiel execução do serviço registrado, os quais deverão observar todas as normas dos órgãos de classe a que estiverem subordinados;

**6.3.** Na execução dos serviços a serem contratados, a empresa deverá observar a legislação federal, estadual e municipal pertinentes, bem como, garantir o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade, inclusive, encargos trabalhistas, tributário e securitário incidentes sobre o objeto contratado;

**6.4.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando ao Contratante quaisquer alterações nas referidas condições.

**6.5.** A prestação de serviços será executada na Unidade Mista de Saúde, Pronto Atendimento São Judas Tadeu, na medida em que for solicitado através de prescrição/pedido médico emitida pelo médico plantonista da unidade ou quando solicitada por outra unidade deverá conter no pedido médico o agendamento, realizado pela central de vagas do município;

**6.6.** A contratada deverá prestar os serviços de segunda a domingo 24 horas por dia, totalizando 744 horas mensais, considerando o mês de 31 dias.

**6.7.** Disponibilizar todo material necessário para a perfeita execução dos serviços;

**6.8.** Conduzir os serviços em estrita observância à legislação federal, estadual, municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato;



- 6.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura, ou por seus prepostos, sobre o funcionamento, bem como fornecer a escala mensal previamente dos profissionais que realizarão os serviços para apreciação da secretaria de saúde;
- 6.10.** Observar, na execução do objeto, todas as disposições deste edital e do instrumento contratual celebrado;
- 6.11.** Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Iperó/SP, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- 6.12.** Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 6.13** Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto.

## **7. SUBCONTRATAÇÃO:**

- 7.1.** Não será admitida a subcontratação, seja total ou parcial, dos direitos e obrigações do Contrato, sem prévia e formal anuência da Órgão gerenciador.

## **8. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E DA RESCISÃO:**

- 8.1.** Constituem motivos para a suspensão:
- 8.1.1.** Reincidir na cobrança de serviços não realizados ou realizados irregularmente;
- 8.2.** Incurrir em irregularidade constatada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.3.** Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria Municipal de Saúde e/ou a pessoas a ele vinculadas;
- 8.4.** Deixar de comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Iperó/SP alteração de dados cadastrais, como razão social e número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço;
- 8.5.** Subcontratar total ou parcialmente o objeto do Edital.
- 8.6.** A rescisão poderá se dar a pedido da EMPRESA quando:
- 8.7.** Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 8.8.** O seu preço se tornar, comprovadamente, impraticável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;



- 8.9. O pedido de rescisão deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 8.10. A rescisão poderá se dar por iniciativa deste MUNICIPIO quando:
- 8.11. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 8.12. A empresa perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no presente procedimento;
- 8.13. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Termo de Referência ou nos pedidos dele decorrentes;
- 8.14. Comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 8.15. Em caso de dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis.
- 8.16. Se houver decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

#### **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

- 9.1. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços no período correspondente, mediante apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura ao Setor Contábil da Prefeitura Municipal de Iperó/SP, e poderá ser feito por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Prefeitura Municipal de Iperó/SP.
- 9.1.1. Deverá constar na Nota Fiscal: "**Pregão Eletrônico 24/2026**", bem como o número da Ordem de Serviço.
- 9.2. Correrão por conta exclusiva da Contratada:
- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.
- 9.3. Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 14.1, a partir da data de sua reapresentação.
- 9.4. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.



9.5. Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas formalmente à Contratada, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da Contratada, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

9.6. A Prefeitura Municipal de Iperó/SP, no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

9.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo tipo **MENOR PREÇO**.

## 16. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO:

10.1. A execução dos serviços constantes terá início após a emissão de Ordem de Serviço pelo Município e deverá ser prestada pela própria empresa ficando vedada a sub empreitada e cessão total do objeto deste certame.

## 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1 - O custo estimado total da contratação é de Valor Total: **R\$ 737.988,48 — setecentos e trinta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos**, conforme custos unitários apostos na tabela constante desse termo de referência.

## 12. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133,



de 2021.

### **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**13.1.** A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos seguintes Códigos de Despesa, do orçamento da Prefeitura Municipal de Iperó/SP, sob a (s) ficha (s) 217.

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**13.3.** As despesas diretas ou indiretas inerentes à execução dos serviços correrão por conta da Contratada.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**14.1.** A Contratada está sujeita às penalidades previstas no art. 155 e art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

Iperó, 28 de setembro de 2026.

**Gilce Maria Vida Aparecido**

**Secretária de Saúde**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2026**  
**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE PACTUAM ENTRE SI A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.085/0001-60, com sede na Avenida Santa Cruz, nº 355, Iperó/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo Administrativo nº 90/2026**, decorrente da **Pregão Eletrônico nº 24/2026**, no qual os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o Contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei de Licitações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 O objeto do presente instrumento é a **“Contratação de empresa para prestação contínua de serviços especializados em diagnóstico por imagem, compreendendo a realização de exames radiográficos convencionais, com fornecimento, instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização de sistema de aquisição e gerenciamento de imagens digitais (DR, PACS, mini-PACS ou tecnologia equivalente), mão de obra especializada, insumos, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual e coletiva, emissão de laudos quando contratados e todos os demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme termo de referência.”**



**1.1. São anexos a este instrumento e vinculam este Contrato, independentemente de transcrição:**

- 1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.1.2. O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 24/2026;
- 1.1.3. A Proposta da Contratada; e
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2. Quando o prazo da contratação não for concluso em decorrência de culpa do da Contratada, nos termos do artigo 111 da Lei 14.133/2021:
- 2.3. a Contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;
- 2.4. a Prefeitura Municipal de Iperó/SP poderá optar pela extinção do Contrato, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução do Contrato.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1. O regime de execução, assim como os prazos e condições de execução dos serviços, consta no Termo de Referência (Anexo I) do edital do Pregão Eletrônico nº 24/2026 – Processo Administrativo nº 90/2026, bem como os descritos a seguir:
- 3.2. Os serviços serão executados nas dependências do Pronto Atendimento Municipal São Judas Tadeu, destinando-se ao atendimento das demandas de urgência e emergência, bem como, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, das demandas ambulatoriais previamente reguladas.
- 3.3. A contratação caracteriza-se como prestação de serviço contínuo, de natureza essencial à assistência em saúde, cuja interrupção poderá comprometer o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), exigindo disponibilidade operacional ininterrupta, manutenção da capacidade técnica instalada e equipe habilitada para garantir a continuidade, segurança, eficiência e qualidade dos serviços prestados.
- 3.4. A execução contratual compreende a disponibilização integral da solução, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento de todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais e operacionais indispensáveis ao funcionamento do serviço, não se limitando ao fornecimento de equipamentos, mas abrangendo todas as atividades necessárias para a realização dos exames em



conformidade com a legislação vigente, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), dos Conselhos Profissionais competentes e demais normas técnicas aplicáveis.

**3.5.** A contratação será realizada por preço global correspondente à disponibilização contínua da solução durante o período contratado, considerando a prestação ininterrupta dos serviços, a disponibilidade dos equipamentos, a manutenção da equipe técnica, a operação do sistema de imagens e todas as obrigações necessárias ao adequado atendimento das necessidades da Administração.

### **3.6. Do Local de Execução dos Serviços**

**3.6.1.** Os serviços serão executados nas dependências do Pronto Atendimento Municipal São Judas Tadeu, localizado na Avenida Paulo Antunes Moreira, nº 1.800, Distrito Industrial, Município de Iperó/SP, em espaço disponibilizado pela Contratante, destinado exclusivamente à instalação e operação do serviço de radiologia.

**3.6.2.** A Contratante disponibilizará a infraestrutura física existente, compreendendo a sala destinada à execução dos exames, instalações elétricas, hidráulicas, climatização, acesso à rede lógica e à internet, observadas as condições estruturais da unidade.

**3.6.3.** Compete à Contratada realizar, às suas expensas, a instalação, configuração e operacionalização de todos os equipamentos, sistemas, acessórios e demais recursos necessários ao pleno funcionamento dos serviços, responsabilizando-se pela adequação técnica de sua solução à infraestrutura disponibilizada, sem prejuízo das adaptações eventualmente necessárias para atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

**3.6.4.** Toda adequação, instalação ou intervenção necessária à implantação dos equipamentos deverá ser previamente submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo permitidas modificações estruturais no imóvel sem autorização expressa da Administração.

**3.6.5.** Ao término da vigência contratual, a Contratada será responsável pela retirada de todos os equipamentos, materiais e sistemas de sua propriedade, promovendo, quando necessário, a recomposição das condições originais do ambiente eventualmente alteradas em decorrência da instalação dos equipamentos, sem qualquer ônus para a Contratante.

### **3.7. Do Regime e Horário de Funcionamento**



**3.7.1.** Os serviços objeto da presente contratação deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, durante toda a vigência contratual, em atendimento às necessidades assistenciais do Pronto Atendimento Municipal São Judas Tadeu.

**3.7.2.** Para fins de dimensionamento da contratação, estima-se uma disponibilidade operacional correspondente a 744 (setecentas e quarenta e quatro) horas mensais, considerando como referência um mês de 31 (trinta e um) dias, podendo esse quantitativo variar em razão da quantidade de dias do mês, sem alteração da obrigação de manutenção do funcionamento ininterrupto dos serviços.

**3.7.3.** A Contratada deverá manter equipe técnica, equipamentos, sistemas e demais recursos necessários em condições permanentes de operação, assegurando a continuidade da prestação dos serviços durante todo o período de funcionamento da unidade, sem interrupções decorrentes de ausências de profissionais, manutenções programadas, falhas operacionais ou quaisquer outras situações sob sua responsabilidade.

**3.7.4.** As manutenções preventivas deverão ser planejadas de forma a não comprometer a continuidade do atendimento, devendo ser previamente comunicadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde. As manutenções corretivas deverão ser executadas imediatamente após a identificação da falha, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência para restabelecimento do serviço ou adoção das medidas de contingência previstas.

**3.7.5.** A Contratada deverá garantir cobertura integral das escalas de trabalho, providenciando substituição imediata dos profissionais em casos de férias, licenças, afastamentos, faltas ou qualquer outro evento que possa comprometer a continuidade da execução contratual, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

**3.7.6.** Em nenhuma hipótese será admitida a paralisação ou interrupção dos serviços por motivos administrativos, operacionais ou relacionados à gestão de pessoal da Contratada, cabendo a esta adotar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e segurança da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

### **3.8. Da Equipe Técnica e Responsabilidade Técnica**

**3.8.1.** A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e em quantitativo suficiente para assegurar a prestação contínua, eficiente e ininterrupta dos serviços durante todo o período de funcionamento do Pronto Atendimento Municipal São Judas Tadeu, responsabilizando-se integralmente



pela cobertura das escalas, substituições, férias, licenças, afastamentos, ausências e demais ocorrências que possam comprometer a continuidade da execução contratual.

**3.8.2.** Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão possuir formação compatível com as atividades desempenhadas, habilitação legal para o exercício da profissão e registro ativo no respectivo Conselho de Classe, quando exigido pela legislação vigente.

**3.8.3.** A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, Responsável Técnico legalmente habilitado, responsável pela supervisão técnica dos serviços, pelo cumprimento das normas de radioproteção, controle de qualidade, observância da legislação aplicável e interlocução técnica junto à Contratante e aos órgãos de fiscalização competentes.

**3.8.4.** Compete exclusivamente à Contratada a gestão administrativa, técnica e operacional de sua equipe, incluindo recrutamento, seleção, contratação, capacitação, treinamento, supervisão, definição das escalas de trabalho, substituições, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias decorrentes da execução contratual.

**3.8.4.** Para fins de acompanhamento da execução contratual, a Contratada deverá encaminhar à fiscalização do contrato, até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, a escala mensal dos profissionais designados para atuação na unidade, contendo, no mínimo, a identificação dos profissionais, Nº do registro de conselho (quando aplicável), respectivas funções, horários de trabalho e período de atuação. Qualquer alteração ocorrida durante a execução do contrato deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

**3.8.5.** A apresentação da escala de trabalho destina-se exclusivamente ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, não caracterizando ingerência da Administração na gestão de pessoal da Contratada, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade a organização, distribuição das atividades e administração de seus profissionais.

**3.8.6.** A Contratada deverá manter permanentemente atualizada a relação nominal dos profissionais vinculados à execução contratual, contendo, no mínimo, nome completo, função exercida, número de inscrição no respectivo conselho profissional, quando aplicável, e disponibilizá-la sempre que solicitada pela fiscalização do contrato.

**3.8.7.** Sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá comprovar a regularidade da habilitação profissional dos integrantes da equipe técnica e a manutenção dos vínculos necessários à



execução contratual, resguardadas as disposições da legislação trabalhista e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**3.8.8.** A Contratante poderá solicitar, mediante justificativa fundamentada, a substituição de profissional que apresente conduta incompatível com a execução contratual, descumpra normas técnicas, sanitárias ou de segurança, ou cuja atuação comprometa a qualidade dos serviços prestados, devendo a Contratada providenciar a substituição em prazo compatível com a continuidade da assistência, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

**3.8.9.** A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação vigente, as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), pelos Conselhos Profissionais competentes e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem.

### **3.9. Do Regime de Contratação dos Profissionais**

**3.9.1.** Considerando que os serviços objeto desta contratação possuem natureza contínua, essencial e permanente, exigindo disponibilidade ininterrupta, cumprimento de escalas, integração à rotina operacional do Pronto Atendimento Municipal São Judas Tadeu, responsabilidade técnica e observância das normas de radioproteção e segurança do paciente, a Contratada deverá manter equipe própria, regularmente vinculada e em quantitativo suficiente para assegurar a adequada execução contratual.

**3.9.2.** A organização, contratação, remuneração, supervisão e gestão dos profissionais incumbidos da execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, competindo-lhe cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e demais normas aplicáveis, respondendo exclusivamente por todos os encargos decorrentes.

**3.9.3.** A CONTRATADA será integralmente responsável pela gestão, coordenação, supervisão e disponibilização dos profissionais necessários à execução dos serviços, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes dos vínculos jurídicos mantidos com seus empregados, colaboradores ou prestadores de serviços.

**3.9.4.** É vedada a adoção de qualquer modalidade de contratação ou arranjo jurídico que tenha por finalidade desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da legislação trabalhista ou previdenciária, especialmente quando presentes, na execução dos serviços, os requisitos caracterizadores da relação de emprego previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.



**3.9.5.** Não será admitida, para fins de comprovação da equipe técnica nem para a execução dos serviços objeto da contratação, a utilização de profissionais vinculados à licitante ou à contratada por intermédio de Sociedade em Conta de Participação (SCP), em razão da ausência de personalidade jurídica própria dessa modalidade societária e da necessidade de plena identificação dos responsáveis técnicos e da efetiva responsabilização da empresa perante a Administração e os órgãos de fiscalização competentes.

**3.9.6.** A constatação da utilização de Sociedade em Conta de Participação – SCP ou de qualquer outro expediente destinado a ocultar ou dificultar a identificação dos responsáveis pela execução dos serviços ou a fraudar a legislação aplicável poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a rescisão do contrato, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes.

**3.9.7.** Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão possuir vínculo jurídico regular com a Contratada, compatível com as atividades efetivamente desempenhadas e com a forma de organização da prestação dos serviços, cabendo exclusivamente à Contratada demonstrar, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, a regularidade da relação jurídica mantida com os profissionais alocados, resguardadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**3.9.8.** A Contratada responderá integralmente por quaisquer passivos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou civis decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município de Iperó.

**3.9.9.** A fiscalização exercida pela Contratante limitar-se-á à verificação da regular execução contratual, da manutenção da equipe necessária à prestação dos serviços e da observância das obrigações previstas no Termo de Referência, não caracterizando subordinação direta dos profissionais à Administração Pública nem ingerência na gestão de pessoal da Contratada.

### **3.10. Da Prestação dos Serviços e Fluxo de Atendimento**

**3.10.1.** A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, compreendendo a realização de exames radiográficos convencionais destinados aos pacientes atendidos no Pronto Atendimento Municipal São Judas Tadeu, bem como aos usuários encaminhados pelas demais unidades da Rede Municipal de Saúde, quando previamente regulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**3.10.2.** Os exames deverão ser executados exclusivamente mediante solicitação emitida por profissional legalmente habilitado, observando-se os protocolos clínicos, critérios técnicos, normas de radioproteção e demais disposições legais aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem.



**3.10.3.** Os pacientes oriundos do Pronto Atendimento deverão ser atendidos imediatamente, conforme a demanda assistencial da unidade, assegurada a prioridade necessária aos casos classificados como urgência e emergência.

**3.10.4.** Os pacientes provenientes das demais unidades da Rede Municipal de Saúde serão atendidos mediante agendamento realizado pela Central de Vagas do Município ou outro setor oficialmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a Contratada observar rigorosamente a programação estabelecida.

**3.10.5.** Para fins de dimensionamento contratual, estima-se a realização média de aproximadamente 1.610 (mil seiscentos e dez) exames radiográficos por mês, dos quais até 400 (quatrocentos) poderão demandar emissão de laudos médicos. Os quantitativos informados possuem caráter exclusivamente estimativo, não gerando à Contratante obrigação de contratação mínima nem conferindo à Contratada direito a qualquer indenização em razão de variações da demanda.

**3.10.6.** A Contratada deverá manter capacidade operacional suficiente para absorver eventuais acréscimos na demanda, desde que compatíveis com a capacidade instalada dos equipamentos disponibilizados e com as condições previstas no Termo de Referência, não sendo admitida a limitação ou interrupção do atendimento em razão do quantitativo estimado de exames.

**3.10.7.** Todos os exames deverão ser realizados observando-se rigorosamente os protocolos de identificação do paciente, conferência da requisição médica, posicionamento radiográfico, parâmetros técnicos de exposição, proteção radiológica, qualidade da imagem e rastreabilidade dos procedimentos executados.

**3.10.8.** Concluído o exame, as imagens deverão ser disponibilizadas imediatamente em sistema informatizado de imagens digitais, permitindo sua visualização pelos profissionais autorizados da rede municipal de saúde. Quando houver contratação da emissão de laudos, estes deverão ser elaborados por médico radiologista legalmente habilitado e disponibilizados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

**3.10.9.** A Contratada deverá manter registros físicos ou eletrônicos de todos os atendimentos realizados, contendo, no mínimo, data e horário do exame, identificação do paciente, número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), unidade solicitante, médico solicitante, tipo de exame executado, identificação do profissional responsável pela realização do procedimento e demais informações necessárias à rastreabilidade dos serviços, disponibilizando tais registros sempre que solicitados pela fiscalização do contrato.



**3.10.10.** Toda a execução dos serviços deverá observar os princípios da continuidade da assistência, segurança do paciente, qualidade diagnóstica, eficiência operacional, confidencialidade das informações e proteção dos dados pessoais, em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem.

### **3.11. Dos Exames, Laudos e Disponibilização dos Resultados**

**3.11.1.** A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, ininterrupta e em regime de disponibilidade permanente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, assegurando o atendimento integral das demandas do Pronto Atendimento Municipal São Judas Tadeu.

**3.11.2.** Os serviços compreenderão a execução de exames radiográficos convencionais, abrangendo todas as etapas necessárias à sua realização, desde a preparação do equipamento, recepção e identificação do paciente, posicionamento, execução do exame, processamento digital das imagens, controle de qualidade, disponibilização das imagens, emissão de laudos quando contratados e demais atividades indispensáveis à adequada prestação do serviço.

**3.11.3.** A Contratada deverá manter permanentemente disponíveis todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos e operacionais necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela continuidade do atendimento, não sendo admitidas interrupções decorrentes de insuficiência de profissionais, indisponibilidade de equipamentos, falta de insumos, falhas operacionais ou quaisquer outras situações sob sua responsabilidade.

**3.11.4.** A execução dos serviços deverá observar rigorosamente a legislação vigente, as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), pelos Conselhos Profissionais competentes e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem.

**3.11.5.** A Contratada deverá adotar protocolos operacionais que assegurem a correta identificação dos pacientes, a rastreabilidade dos procedimentos realizados, a segurança do paciente, a proteção radiológica, a qualidade das imagens produzidas e a confidencialidade das informações assistenciais, observando integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**3.11.6.** Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá manter capacidade operacional compatível com a demanda da unidade, disponibilizando equipe técnica, equipamentos e infraestrutura suficientes para atender, com qualidade e tempestividade, às necessidades da Administração, inclusive em situações de aumento da demanda assistencial.



**3.11.7.** A prestação dos serviços será fiscalizada pela Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, à qualidade dos serviços executados, à continuidade do atendimento e à observância dos indicadores de desempenho estabelecidos no Termo de Referência, sem que tal fiscalização caracterize ingerência na gestão administrativa, técnica ou de pessoal da Contratada.

### **3.12. Dos Sistemas Informatizados, PACS e Armazenamento das Imagens**

**3.12.1.** A Contratada deverá disponibilizar sistema informatizado para aquisição, processamento, gerenciamento, visualização, transmissão e armazenamento das imagens radiográficas, utilizando tecnologia DR (Digital Radiography), PACS (Picture Archiving and Communication System), mini-PACS ou solução equivalente ou superior, compatível com a demanda operacional da unidade.

**3.12.2.** O sistema deverá permitir a visualização das imagens em estações de trabalho ou computadores disponibilizados pela Contratante, mediante acesso individual por login e senha, assegurando níveis de permissão compatíveis com o perfil de cada usuário e preservando a confidencialidade das informações.

**3.12.3.** A solução deverá possibilitar, no mínimo:

- I – visualização das imagens em alta resolução;
- II – ampliação, redução, rotação, inversão e ajuste de brilho e contraste das imagens;
- III – comparação entre exames anteriores, quando disponíveis;
- IV – identificação completa do paciente e dos dados do exame;
- V – pesquisa e localização dos exames por diferentes critérios de busca;
- VI – exportação das imagens em formato DICOM e outros formatos compatíveis com a rotina assistencial, quando solicitado;
- VII – impressão dos exames, quando necessária;
- VIII – registro de data, hora e usuário responsável pelos acessos, alterações e consultas realizadas.

**3.12.4.** O sistema deverá manter todas as imagens e informações clínicas vinculadas aos exames armazenadas de forma íntegra, segura e organizada, durante o prazo mínimo estabelecido na legislação vigente, assegurando sua disponibilidade para consulta pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência contratual e após seu encerramento, quando necessário à continuidade da assistência ou ao cumprimento de obrigações legais.



**3.12.5.** Ao término do contrato, a Contratada deverá disponibilizar à Contratante, sem ônus adicional, todos os exames, imagens, laudos e respectivos bancos de dados produzidos durante a execução contratual, em formato eletrônico interoperável, preservando sua integridade, autenticidade, legibilidade e rastreabilidade, bem como prestar o suporte necessário para a migração das informações para outro sistema eventualmente adotado pelo Município.

**3.12.6.** A solução deverá possuir mecanismos de segurança que assegurem a autenticidade, integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações armazenadas, contemplando, no mínimo, controle de acesso por usuários, registros de auditoria, cópias de segurança (backup), proteção contra perda de dados e mecanismos de recuperação em caso de falhas.

**3.12.7.** O tratamento, armazenamento, compartilhamento e guarda das informações deverão observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à segurança da informação e ao sigilo das informações em saúde.

**3.12.8.** Na ocorrência de indisponibilidade do sistema informatizado, a Contratada deverá adotar imediatamente solução alternativa que assegure a continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo ao atendimento dos pacientes, providenciando o restabelecimento integral do sistema no menor prazo possível, observados os níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

**3.12.9.** Todos os custos relacionados à disponibilização, implantação, licenciamento, atualização, manutenção, suporte técnico, armazenamento, infraestrutura tecnológica, segurança da informação e demais recursos necessários ao funcionamento da solução serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não cabendo à Contratante qualquer ônus adicional além daquele previsto na contratação.

### **3.13. Dos Equipamentos, Materiais e Insumos**

**3.13.1.** A Contratada deverá fornecer, instalar, configurar, operar, manter e, ao término da contratação, retirar todos os equipamentos, materiais, sistemas, acessórios, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por sua disponibilidade, funcionamento e adequação às normas técnicas e legais vigentes.

**3.13.2.** Todos os equipamentos disponibilizados deverão ser de propriedade da Contratada ou estar sob sua legítima posse, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente licenciados, calibrados, certificados e aptos à realização de exames radiográficos em ambiente de urgência e emergência, observando integralmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA),



Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Ministério da Saúde, Conselhos Profissionais competentes e demais legislações aplicáveis.

**3.13.3.** A solução deverá contemplar, no mínimo:

I – 01 (um) equipamento radiográfico fixo com capacidade mínima de 500 mA;

II – 01 (um) equipamento radiográfico móvel com capacidade mínima de 500 mA, destinado ao atendimento de pacientes com restrição de mobilidade e demais situações em que sua utilização seja necessária;

III – 01 (um) sistema de aquisição de imagens digitais do tipo DR (Digital Radiography) ou tecnologia superior, com detector de, no mínimo, 35 x 43 cm, resolução compatível com os padrões de qualidade diagnóstica e tempo máximo de obtenção da imagem de até 5 (cinco) segundos;

IV – impressora compatível com o sistema de imagem, apta à impressão de exames sempre que necessária à continuidade da assistência ou quando solicitada pela Contratante;

V – computadores, monitores, nobreaks, periféricos, softwares, licenças e demais componentes indispensáveis ao pleno funcionamento da solução.

**3.13.4.** Além dos equipamentos principais, a Contratada deverá fornecer todos os materiais de consumo, acessórios e insumos necessários à execução dos serviços, incluindo, entre outros, materiais para identificação dos exames, impressões, mídias, toners, etiquetas, envelopes, equipamentos de proteção individual e coletiva, dosímetros individuais, instrumentos de controle de qualidade e quaisquer outros recursos indispensáveis ao adequado funcionamento do serviço.

**3.13.5.** Todos os equipamentos deverão possuir registro ou cadastro perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando legalmente exigido, bem como atender às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao respectivo equipamento.

**3.13.6.** Os equipamentos deverão permanecer em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada a realização das manutenções preventivas, corretivas, calibrações, testes de desempenho, controles de qualidade e substituições necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

**3.13.7.** Os equipamentos disponibilizados não poderão possuir data de fabricação superior a 5 (cinco) anos, contados da data de sua fabricação, devendo a Contratada comprovar, sempre que solicitado pela



fiscalização do contrato, sua condição operacional, histórico de manutenção e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

**3.13.8.** A eventual ausência de previsão expressa de qualquer equipamento, acessório, componente, software ou insumo indispensável à perfeita execução dos serviços não eximirá a Contratada de fornecê-lo, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade disponibilizar todos os recursos necessários ao integral cumprimento do objeto contratado.

**3.13.9.** Todos os custos relativos ao fornecimento, transporte, instalação, operação, manutenção, calibração, atualização tecnológica, substituição, seguros, tributos, licenças, insumos e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão exclusivamente por conta da Contratada, não sendo admitida qualquer cobrança adicional da Contratante.

#### **3.14. Da Instalação, Manutenção e Continuidade dos Serviços**

**3.14.1.** A Contratada será responsável pela instalação, configuração, testes de funcionamento, comissionamento e colocação em operação de todos os equipamentos, sistemas e demais recursos necessários à execução dos serviços, assegurando que a solução esteja plenamente operacional antes do início da vigência contratual ou da emissão da Ordem de Serviço.

**3.14.2.** Todos os equipamentos deverão permanecer em pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato, cabendo à Contratada executar, às suas expensas, as manutenções preventivas, preditivas e corretivas, calibrações, testes de desempenho, controles de qualidade e demais procedimentos necessários para garantir a segurança, confiabilidade e continuidade dos serviços.

**3.14.3.** As manutenções preventivas deverão ser programadas de forma a não comprometer o atendimento aos usuários, devendo ser previamente comunicadas à fiscalização do contrato e realizadas, preferencialmente, em períodos de menor demanda assistencial.

**3.14.4.** Na ocorrência de falha, defeito ou indisponibilidade de qualquer equipamento ou sistema que comprometa a execução dos serviços, a Contratada deverá iniciar imediatamente as medidas corretivas necessárias e restabelecer integralmente o funcionamento no prazo máximo de **6 (seis) horas**, contado da ciência da ocorrência.

**3.14.5.** Caso o restabelecimento não ocorra no prazo estabelecido, a Contratada deverá, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, providenciar imediatamente solução de contingência que assegure a continuidade da assistência, mediante substituição do equipamento por outro de características técnicas



equivalentes ou superiores ou, quando tecnicamente inviável, encaminhamento dos pacientes para estabelecimento de saúde apto à realização dos exames.

**3.14.6.** Na hipótese de encaminhamento para outro estabelecimento, este deverá estar localizado em um raio máximo de **35 (trinta e cinco) quilômetros** do Pronto Atendimento Municipal São Judas Tadeu, cabendo à Contratada arcar integralmente com todos os custos decorrentes, inclusive transporte dos pacientes, realização dos exames, disponibilização das imagens, emissão de laudos quando contratados e quaisquer outras despesas necessárias à continuidade da assistência.

**3.14.7.** A adoção das medidas de contingência não eximirá a Contratada da obrigação de reparar ou substituir definitivamente os equipamentos defeituosos, tampouco afastará a aplicação das penalidades previstas no contrato, quando caracterizado descumprimento das obrigações assumidas.

**3.14.8.** A Contratada deverá manter plano de contingência atualizado para situações de indisponibilidade de equipamentos, sistemas informatizados, fornecimento de energia elétrica, conectividade, falhas operacionais e demais eventos capazes de comprometer a continuidade da prestação dos serviços, devendo disponibilizá-lo à fiscalização sempre que solicitado.

**3.14.9.** Toda interrupção da prestação dos serviços, bem como as ocorrências que afetem a qualidade, disponibilidade ou continuidade do atendimento, deverão ser registradas pela Contratada e comunicadas imediatamente à fiscalização do contrato, contendo a descrição do evento, suas causas, as medidas adotadas, o tempo de indisponibilidade e as providências implementadas para evitar recorrências.

**3.14.10.** A Contratada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes da interrupção dos serviços ocasionada por falhas operacionais, deficiência de manutenção, insuficiência de equipamentos, ausência de profissionais ou qualquer outro fato sob sua responsabilidade, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis.

### **3.15. Da Qualidade dos Serviços e Controle de Qualidade**

**3.15.1.** A Contratada deverá implantar, manter e executar Programa de Garantia da Qualidade (PGQ) aplicável aos serviços de radiodiagnóstico médico, em conformidade com a legislação vigente, contemplando procedimentos destinados a assegurar a qualidade das imagens, a segurança dos pacientes e dos profissionais, a confiabilidade dos resultados e a adequada operação dos equipamentos.

**3.15.2.** Todos os equipamentos e sistemas utilizados na execução dos serviços deverão ser submetidos às rotinas de controle de qualidade, testes de desempenho, calibrações, verificações funcionais e demais



procedimentos exigidos pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis, mantendo-se os respectivos registros atualizados e disponíveis para apresentação à fiscalização sempre que solicitados.

**3.15.3.** A Contratada deverá realizar avaliação periódica da qualidade das imagens produzidas, adotando medidas corretivas imediatas sempre que identificadas não conformidades capazes de comprometer a qualidade diagnóstica, a segurança do paciente ou a continuidade da prestação dos serviços.

**3.15.4.** Os exames deverão ser executados observando rigorosamente os protocolos técnicos de posicionamento, identificação do paciente, seleção dos parâmetros radiográficos, proteção radiológica, rastreabilidade e conferência das imagens antes de sua disponibilização ao médico solicitante.

**3.15.5.** A Contratada deverá manter procedimentos operacionais padronizados para execução dos exames, controle de qualidade, operação dos equipamentos, manutenção, radioproteção e atendimento aos pacientes, promovendo treinamento periódico de seus profissionais e registrando as ações de capacitação realizadas.

**3.15.6.** Sempre que identificadas falhas técnicas, repetição de exames por erro operacional, inconsistências na identificação dos pacientes, defeitos nos equipamentos ou qualquer outra ocorrência que possa comprometer a qualidade dos serviços, a Contratada deverá adotar imediatamente as medidas corretivas necessárias, registrando a ocorrência, suas causas, as providências adotadas e as ações implementadas para prevenir sua reincidência.

**3.15.7.** A fiscalização da Contratante poderá acompanhar os procedimentos de controle de qualidade, solicitar registros, relatórios, certificados de calibração, resultados de testes de desempenho e demais documentos necessários à verificação da conformidade da execução contratual, sem prejuízo das competências dos órgãos de fiscalização sanitária e profissional.

**3.15.8** A Contratada deverá realizar, no mínimo, avaliação radiométrica e os testes de controle de qualidade previstos na legislação vigente, mantendo atualizados os respectivos laudos, certificados e registros durante toda a vigência contratual.

**3.15.9.** O descumprimento dos requisitos de qualidade, segurança ou controle previstos neste Termo de Referência, bem como na legislação aplicável, sujeitará a Contratada às sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de corrigir imediatamente as não conformidades identificadas.

### **3.16. Da Radioproteção e Segurança**



**3.16.1.** A Contratada deverá executar os serviços em estrita observância às normas de proteção radiológica, segurança ocupacional, segurança do paciente e demais legislações aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem, responsabilizando-se integralmente pela implementação e manutenção das medidas necessárias à proteção dos pacientes, profissionais, acompanhantes e demais pessoas presentes nas áreas controladas.

**2.16.2.** A Contratada deverá manter atualizado e em plena execução o Plano de Proteção Radiológica (PPR), bem como os demais programas, procedimentos e documentos exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e demais órgãos competentes, disponibilizando-os à fiscalização da Contratante sempre que solicitados.

**3.16.3.** Todos os profissionais ocupacionalmente expostos à radiação ionizante deverão ser submetidos ao monitoramento individual por meio de dosímetros pessoais, fornecidos e custeados integralmente pela Contratada, observando-se a periodicidade de leitura, controle e registro estabelecida na legislação vigente.

**3.16.4.** A Contratada deverá promover treinamento inicial e periódico dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, abordando, no mínimo, princípios de proteção radiológica, operação segura dos equipamentos, utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva, procedimentos de emergência, segurança do paciente e demais protocolos aplicáveis ao serviço.

**3.16.5.** Será de responsabilidade exclusiva da Contratada fornecer, conservar, substituir e fiscalizar a correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços, incluindo aventais plumbíferos, protetores de tireoide, protetores gonadais, óculos plumbíferos, biombos de proteção e demais dispositivos exigidos pela legislação e pelas características da atividade.

**3.16.6.** A Contratada deverá realizar inspeções periódicas nas vestimentas e equipamentos de proteção radiológica, mantendo registros das avaliações de integridade, substituindo imediatamente aqueles que apresentarem desgaste, fissuras, danos ou qualquer condição que comprometa sua eficiência.

**3.16.7.** Os ambientes, equipamentos e procedimentos deverão ser operados de forma a manter as exposições ocupacionais e dos pacientes tão baixas quanto razoavelmente exequíveis (princípio ALARA (As Low As Reasonably Achievable)), sem prejuízo da obtenção da qualidade diagnóstica necessária.

**3.16.8.** Toda ocorrência relacionada à segurança radiológica, falha em equipamentos de proteção, incidente, acidente ou evento que possa representar risco à saúde dos pacientes, profissionais ou terceiros deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização da Contratante e aos órgãos competentes,



quando exigido pela legislação, devendo a Contratada adotar prontamente as medidas corretivas e preventivas cabíveis.

**3.16.9.** A Contratada deverá manter arquivados e atualizados todos os registros relacionados ao controle de doses ocupacionais, treinamentos, inspeções, avaliações radiométricas, testes de controle de qualidade, manutenção dos equipamentos, monitoramento ambiental e demais documentos exigidos pela legislação, disponibilizando-os sempre que solicitados pela fiscalização da Contratante ou pelos órgãos de controle.

**3.16.10.** O descumprimento das normas de radioproteção e segurança, bem como a inobservância das obrigações previstas no Termo de Referência ou na legislação aplicável, sujeitará a Contratada às sanções administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis, trabalhistas, sanitárias e penais eventualmente decorrentes.

### **3.17. Das Obrigações da Contratada**

**3.17.1.** Constituem obrigações da Contratada, além daquelas previstas na legislação vigente, no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual:

I – executar os serviços de forma contínua, eficiente, segura e ininterrupta, observando os padrões de qualidade exigidos para os serviços de diagnóstico por imagem;

II – disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos, equipamentos, sistemas, insumos, softwares, licenças, acessórios e demais meios necessários à perfeita execução do objeto;

III – manter, durante toda a vigência contratual, equipe técnica habilitada e em quantitativo suficiente para assegurar a continuidade dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela cobertura das escalas, substituições e demais necessidades operacionais;

IV – cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, sanitária, ambiental e de proteção radiológica aplicável à execução contratual, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes;

V – manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, licenças, registros e autorizações exigidos para o exercício da atividade;

VI – fornecer, substituir e manter em perfeitas condições de uso todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços;



VII – realizar, às suas expensas, as manutenções preventivas, preditivas e corretivas dos equipamentos, bem como as calibrações, testes de desempenho, avaliações radiométricas e controles de qualidade exigidos pela legislação vigente;

VIII – manter programa permanente de treinamento e atualização técnica dos profissionais envolvidos na execução contratual;

IX – comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança da prestação dos serviços, adotando prontamente as medidas corretivas necessárias;

X – encaminhar à fiscalização do contrato, sempre que solicitado ou nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, relatórios operacionais, escalas de trabalho, registros de manutenção, certificados, controles de qualidade, documentos técnicos e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual;

XI – manter sigilo sobre todas as informações, documentos e dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis ao sigilo das informações em saúde;

XII – responder integralmente pelos danos causados à Administração, aos usuários, a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações contratuais;

XIII – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

XIV – permitir e facilitar a atuação da fiscalização da Contratante, disponibilizando livre acesso às instalações, equipamentos, documentos e registros relacionados à execução contratual, sempre que solicitado;

XV – manter atualizados os registros referentes aos exames realizados, laudos emitidos, controles de qualidade, treinamentos, manutenção dos equipamentos, monitoramento radiológico e demais documentos exigidos pela legislação, preservando-os durante o prazo legal de guarda;

XVI – observar os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da segurança do paciente, da rastreabilidade dos procedimentos, da qualidade diagnóstica e da boa-fé na execução contratual;



XVII – não transferir, ceder ou subcontratar a execução do objeto, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Contratante, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação vigente;

XVIII – atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato relacionadas à correção de falhas na execução contratual, desde que não configurem ingerência na gestão administrativa ou de pessoal da Contratada;

XIX – responsabilizar-se integralmente pelos custos decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, alimentação, hospedagem, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, manutenção, reposição de equipamentos, materiais de consumo e quaisquer outras despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado;

XX – manter conduta ética, profissional e compatível com os princípios que regem a Administração Pública, zelando pela qualidade do atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e pela adequada execução dos serviços.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, seja total ou parcial, dos direitos e obrigações do Contrato, sem prévia e formal anuência da Órgão gerenciador.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

##### 5.1. PREÇO:

5.1.1. O valor total deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme o preço proposto pela Contratada, considerando os valores unitários e totais constantes da proposta apresentada pela Contratada, parte integrante do presente Contrato.

| ITEM | QUANTIDADE<br>DE HORAS<br>ESTIMADA<br><u>MÊS</u> | QUANTIDADE<br>DE HORAS<br>ESTIMADA<br><u>ANO</u> | UNIDADE | DESCRIÇÃO                                                                                                                                               | VALOR<br>UNITÁRIO<br>HR | VALOR<br>TOTAL<br>(12 MESES) |
|------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------------------------|
| 01   | 744                                              | 8928                                             | HR      | Contratação de empresa para prestação contínua de serviços especializados em diagnóstico por imagem, compreendendo a realização de exames radiográficos | R\$ XX                  | R\$ XX                       |



|                     |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |               |
|---------------------|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------|
|                     |  |  |  | convencionais, com fornecimento, instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização de sistema de aquisição e gerenciamento de imagens digitais (DR, PACS, mini-PACS ou tecnologia equivalente), mão de obra especializada, insumos, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual e coletiva, emissão de laudos quando contratados e todos os demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme termo de referência. |  |               |
| <b>TOTAL GLOBAL</b> |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  | <b>R\$ XX</b> |

**5.1.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **6. CLAUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

**6.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### **7. CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços no período correspondente, mediante apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura ao Setor Contábil da Prefeitura Municipal de Iperó/SP, e poderá ser feito por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Prefeitura Municipal de Iperó/SP.



**7.1.1.** Deverá constar na Nota Fiscal: “**Pregão Eletrônico 24/2026**”, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

**7.2.** Correrão por conta exclusiva da Contratada:

- a)** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b)** contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

**7.3.** Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 7.1, a partir da data de sua reapresentação.

**7.4.** A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

**7.5.** Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas formalmente à Contratada, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da Contratada, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

**7.6.** A Prefeitura Municipal de Iperó/SP, no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

**7.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.8.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

8.2. O reajustamento dos preços será feito com base na variação do índice IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = [(I - I_0) / I_0] \cdot P$ , onde:

$R$  = Reajuste

$I$  = Nº índice da data do reajuste

$I_0$  = Nº índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste

$P$  = Preço do serviço a ser reajustado

8.2.1. A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pro-rata, mas sim o mês cheio.

8.2.2. Compete à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

8.2.3. A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 8.2.2, tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 8.2.

8.2.4. A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

### **9.5. São obrigações do Contratante:**

9.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato através de preposto devidamente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133/21.

9.7. Supervisionar a prestação dos serviços e comunicar à Contratada as irregularidades observadas na sua execução.

9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.9. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento dos serviços solicitados;

9.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada executar fora das especificações do termo de referência do Pregão Eletrônico nº 24/2026, e aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso.

9.11. Proceder aos pagamentos devidos à Contratada, observadas as exigências legais e as constantes em edital;

9.12. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.13. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.14. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.15. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.16. Após a assinatura do Contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método



de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**9.17.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**9.18.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 2.490, de 2023, art. 102, I);

**9.19.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 2.490, de 2023, art. 102, I).

**9.20.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 2.490, de 2023, art. 102, I);

**9.21.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**9.22.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

**9.23.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do Contrato (Decreto nº 2.490, de 2023, art. 102, IV).

**9.24.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 102, II, do Decreto nº 2.490, de 2023).

**9.25.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 2.490, de 2023, art. 102, IV).

**9.26.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das



prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**9.27.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 2.490, de 2023, art. 100, XV).

**9.28.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 2.490, de 2023, art. 100, XII).

**9.29.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 2.490, de 2023, art. 100, XVI).

**9.30.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 2.490, de 2023, art. 100, XVIII).

**9.31.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação do Contrato. (Decreto nº 2.490, de 2023, art. 102, IV e V).

**9.32.** O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**10.5.** São obrigações da Contratada:

**10.2.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante todo período de vigência do contrato, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

**10.3.** Disponibilizar funcionários necessários à perfeita e fiel execução do serviço contratado, os quais



deverão observar todas as normas dos órgãos de classe a que estiverem subordinados;

**10.4.** Na execução dos serviços a serem contratados, a empresa deverá observar a legislação federal, estadual e municipal pertinentes, bem como, garantir o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade, inclusive, encargos trabalhistas, tributário e securitário incidentes sobre o objeto contratado;

**10.5.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando ao Contratante quaisquer alterações nas referidas condições.

**10.6.** Disponibilizar todo material necessário para a perfeita execução dos serviços;

**10.7.** Conduzir os serviços em estrita observância à legislação federal, estadual, municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato;

**10.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura, ou por seus prepostos, sobre o funcionamento, bem como fornecer a escala mensal previamente dos profissionais que realizarão os serviços para apreciação da secretaria de saúde;

**10.9.** Observar, na execução do objeto, todas as disposições deste edital e do instrumento contratual celebrado;

**10.10.** Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Iperó/SP, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

**10.11.** Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

**10.12.** Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto.

**10.13.** A prestação de serviços será executada na Unidade Mista de Saúde, Pronto Atendimento São Judas Tadeu, na medida em que for solicitado através de prescrição/pedido médico emitida pelo médico plantonista da unidade ou quando solicitada por outra unidade deverá conter no pedido médico o agendamento, realizado pela central de vagas do município;

**10.14.** A contratada deverá prestar os serviços de segunda a domingo 24 horas por dia, totalizando 744 horas mensais, considerando o mês de 31 dias.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** **(art. 92, XIV)**



11.5. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- i) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.6. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv) **Multa:**

(1) moratória de **1% (um por cento por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de **1% (um. por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de **5% (cinco por cento)** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato



por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**(3) compensatória de 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**11.7.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Gerenciador do Contrato (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**11.8.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.8.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.8.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.8.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo **máximo de 20 (vinte) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos



na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.12.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.13.** O Gerenciador do Contrato deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**11.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.15.** Os débitos da Contratada para com a Administração Gerenciadora do Contrato, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que a Contratada possua com o Gerenciador.

**11.16. Da Suspensão Temporária e da Rescisão:**

**11.17.** Constituem motivos para a suspensão:

**11.18.** Reincidir na cobrança de materiais não entregues ou entregues irregularmente;

**11.19.** Incorrer em irregularidade constatada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;

**11.20.** Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria Municipal de Saúde e/ou a pessoas a ele vinculadas;

**11.21.** Deixar de comunicar a Secretaria Municipal de Saúde alteração de dados cadastrais, como razão social e número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço;

**11.22.** Subcontratar total ou parcialmente o objeto do Edital.

**11.23. A rescisão poderá se dar a pedido da EMPRESA quando:**



11.24. Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

11.25. O seu preço se tornar, comprovadamente, impraticável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

11.26. O pedido de rescisão deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.27. A rescisão poderá se dar por iniciativa deste MUNICIPIO quando:

11.28. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

11.29. A empresa perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no presente procedimento;

11.30. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Termo de Referência ou nos pedidos dele decorrentes;

11.31. Comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.32. Em caso de dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis.

11.33. Se houver decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

12.1. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Administração, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela Administração nesse sentido com pelo menos **02 (dois) meses** de antecedência desse dia.

12.3. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata o Item 12.2, ocorra com menos de **02 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção do Contrato ocorrerá após **02 (dois) meses** da data da comunicação.

12.4. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipulados, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**12.5.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.5.1.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

**12.5.1.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.6.1.** Balanço dos eventos do Contrato já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.6.3.** Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1.** A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos seguintes Códigos de Despesa, do orçamento da Prefeitura Municipal de Iperó/SP, sob a (s) ficha (s) 217.

**19.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**13.1.** As despesas diretas ou indiretas inerentes à execução dos serviços correrão por conta da Contratada.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações no presente instrumento reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO E DO PREPOSTO**



**16.1.** A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.2.** A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o Contrato (art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

**16.3.** A gestão do presente Contrato será realizada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 117 da Lei de Licitações.

**16.4.** A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 117 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

**16.5.** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, §1º da Lei Federal 14.133/2021.

**16.6.** Fica constituído(a) como preposto(a) para representar a Contratada durante a execução das obrigações ora firmadas, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 118 da Lei nº 14.133/2021.

**16.7.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na prestação do serviço, objeto do presente Contrato, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

**16.8.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

**16.9.** A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

**17.1.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.



## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 para sua completa eficácia.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (art. 92, §1º)**

**19.1.** É eleito o Foro da Comarca de Boituva para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ACEITAÇÃO**

**20.1.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Iperó, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**CONTRATANTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ**

**CONTRATADA**  
**EMPRESA XXXX**

### **Testemunhas:**

NOME:

C.I./R.G.

NOME:

C.I./R.G.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2026**

**ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE IPERÓ, CNPJ n.º 46.634.085/0001-60.

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação contínua de serviços especializados em diagnóstico por imagem, compreendendo a realização de exames radiográficos convencionais, com fornecimento, instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização de sistema de aquisição e gerenciamento de imagens digitais (DR, PACS, mini-PACS ou tecnologia equivalente), mão de obra especializada, insumos, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual e coletiva, emissão de laudos quando contratados e todos os demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme termo de referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;



f) no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Iperó/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Nome:

Cargo:

CPF:

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2026**

**ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., sediada na rua ....., nº ....., bairro ....., cidade ....., estado ....., cidade....., CEP: ....., neste ato representada por ....., Cargo ....., portador do RG ....., inscrito no CPF nº ....., residente e domiciliado na rua ....., nº ....., bairro ....., cidade....., estado ..... cidade ..... CEP: ....., E-mail:....., vem apresentar **Proposta Comercial** para a participação no processo de **Pregão Eletrônico** acima, qual tem como objeto a “**Contratação de empresa para prestação contínua de serviços especializados em diagnóstico por imagem, compreendendo a realização de exames radiográficos convencionais, com fornecimento, instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização de sistema de aquisição e gerenciamento de imagens digitais (DR, PACS, mini-PACS ou tecnologia equivalente), mão de obra especializada, insumos, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual e coletiva, emissão de laudos quando contratados e todos os demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme termo de referência**”, conforme especificações constantes no Termo de Referência (**Anexo I**), que integra o edital. Proposta esta conforme abaixo discriminado:

| ITEM | QUANTIDADE<br>DE HORAS<br>ESTIMADA<br><u>MÊS</u> | QUANTIDADE<br>DE HORAS<br>ESTIMADA<br><u>ANO</u> | UNIDADE | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                | VALOR<br>UNITÁRIO<br>HR | VALOR<br>TOTAL<br>(12 MESES) |
|------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------------------------|
| 01   | 744                                              | 8928                                             | HR      | Contratação de empresa para prestação contínua de serviços especializados em diagnóstico por imagem, compreendendo a realização de exames radiográficos convencionais, com fornecimento, | R\$ XX                  | R\$ XX                       |



|              |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |        |
|--------------|--|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------|
|              |  |  |  | instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização de sistema de aquisição e gerenciamento de imagens digitais (DR, PACS, mini-PACS ou tecnologia equivalente), mão de obra especializada, insumos, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual e coletiva, emissão de laudos quando contratados e todos os demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme termo de referência. |  |        |
| TOTAL GLOBAL |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  | R\$ XX |

- a) **VALOR TOTAL DA PROPOSTA:** R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ reais);
- b) **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses;
- c) **PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** Conforme edital;
- d) A presente proposta tem o prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da abertura da licitação;
- e) As condições de pagamento são as constantes do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 24/2026**.

Declaro que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

...../..... de ..... de 2026.

(Assinatura)

**Razão Social**

**Nome e assinatura do representante**

**RG nº**.....



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2026**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A empresa ....., inscrita no CNPJ ..... nº....., sediada na  
rua ....., nº ....., bairro ....., cidade ....., estado .....,  
cidade ....., CEP: ....., neste ato representada por  
....., portador do RG ....., inscrito no CPF nº  
....., residente e domiciliado na rua ....., nº ....., bairro  
....., cidade ....., estado ....., cidade....., CEP:  
....., **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que:

- a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal;
- b) Não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, nem está suspensa de licitar e contratar com a Câmara de Iperó;
- c) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Não possui, em seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- e) Os Sócios/Proprietários da empresa não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Direta ou Indireta do Município de Iperó/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Nos cinco anos anteriores à divulgação do presente edital não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



- h) Atende plenamente aos requisitos de habilitação e sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, bem como RESPONDERÁ pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- i) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- j) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- k) Tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer os produtos ou serviços dentro da qualidade exigida, sob as penas da Lei.

...../..... de ..... de 2026.

(Assinatura)

**Razão Social**

**Nome e assinatura do representante**

**RG nº.....**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2026**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., sediada na rua ....., nº ....., bairro ....., cidade ....., estado ....., cidade ....., CEP: ....., neste ato representada por ....., portador do RG ....., inscrito no CPF nº ....., residente e domiciliado na rua ....., nº ....., bairro ....., cidade ....., estado ....., cidade ....., CEP: ....., **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que:

☒ se enquadra como \_\_\_\_\_ (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou EQUIPARADAS) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas em favor desta categoria;

☒ não se enquadra em nenhuma das excludentes previstas no § 4º do artigo 3º da mesma lei;

☒ no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021.

...../..... de ..... de 2026.

(Assinatura)

**Razão Social**

**Nome e assinatura do representante**

**RG nº .....**